TRT-5ª REGIÃO
Bahia

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

RICARDO ALMEID A DE BARROS

EDITAL

Processo administrativo:	9472/2022	**Modalidade:**	Pregão Eletrônico	PE 034/2022
Objeto:	Fornecimento de solução de redundância de acesso dedicado à Internet, por meio infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, incluindo 2 (dois) links de trânsito IPv4 e IPv6 com roteamento do protocolo BGP, com taxa de transmissão mínima de 1Gbps para cada link e 1 (hum) link de transporte, LAN to LAN, para o IX São Paulo e 1 (hum) link de transporte, LAN to LAN, para o IX Fortaleza.			

Dados da contratação:

TIPO DE LICITAÇÃO Menor preço	**REGIME DE EXECUÇÃO** Empreitada por preço global	**ADJUDICAÇÃO** Por Grupo	**VALOR SIGILOSO?** Não	**VALOR TOTAL** R$ 2.330.165,80
SRP? Não	**VISTORIA?** Sim	**RESERVA DE COTA ME/EPP?** Não	**EXCLUSIVA ME/EPP?** Não	**AMOSTRA?** Não
Decreto 7174/2010? Sim	**INSTRUMENTO CONTRATUAL** Termo de Contrato	**LOCAIS DE EXECUÇÃO** Unidades de Salvador	**DOCUMENTOS / REQUISITOS ESPECÍFICOS** Conforme item 6 do Termo de Referência	

TRT-5ª REGIÃO
Bahia

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

PROCESSO N.º 9472/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2022

INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 28/11/2022

DATA DO PREGÃO: 12/12/2022, às 10 horas (início da sessão de disputa de preços).

Referência de tempo: Horário de Brasília – DF.

LOCAL DE ABERTURA: ambiente eletrônico através do sítio na internet http://www.comprasnet.gov.br.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DESTE EDITAL: No sítio http://www.comprasnet.gov.br e http://www.trt5.jus.br.

O **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, para conhecimento dos interessados, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1654/2021, que no dia, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, mediante a utilização de recursos de tecnologia de informação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, para o fim (objeto) e nos termos a seguir mencionados, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, publicados no Diário Oficial da União, Diário da Justiça Eletrônico do TRT - 5ª Região, e observados todos os preceitos de Direito Público, e em especial as normas jurídicas vigentes que regem a matéria.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O edital da presente licitação pública reger-se-á pelos comandos legais seguintes:

1.1.1 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui o Pregão;

1.1.2 Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica;

1.1.3 Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações;

1.1.4 Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 -

Regulamenta o SICAF;

1.1.5 Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, no que couber - Lei de Licitações;

1.1.6 Subsidiariamente pela Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

1.1.7 Outras legislações pertinentes e complementares, inclusive a Instrução Normativa nº 5, de 21/07/1995, do extinto MARE, e as Leis Complementares nºs 123, de 14/12/2006, 128, de 19/12/2008, 139/2011, de 10/11/2011 e 147/2014, de 07/08/2014 e Decreto 8.538, de 06/10/2015;

1.1.8 Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei anticorrupção);

1.1.9 Decreto 11.129/2022 – (Regulamento da Lei anticorrupção);

1.1.10 Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG (Sustentabilidade ambiental), bem como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição, 2014, aprovado pela Resolução 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

1.1.11 Ato TRT5 nº 344, de 10 de dezembro de 2020, que regulamenta o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);

1.1.12 Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;

1.1.13 Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018;

1.1.14 Decreto nº 7.174, de 12/05/2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação;

1.1.15 Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1 O presente pregão destina-se à **contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de solução de redundância de acesso dedicado à Internet, por meio infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, incluindo 2 (dois) links de trânsito IPv4 e IPv6 com roteamento do protocolo BGP, com taxa de transmissão mínima de 1Gbps para cada link e 1 (hum) link de transporte, LAN to LAN, para o IX São Paulo e 1 (hum) link de transporte, LAN to LAN, para o IX Fortaleza**, nos termos e condições constantes deste edital e em conformidade com as especificações e quantitativos do **Anexo I.**

2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.1.2 A licitação terá 8 (oito) itens divididos em 2 (dois) GRUPOS, conforme planilha constante do anexo I do Termo de Referência **(Anexo I do Edital).**

2.1.3 O critério de julgamento adotado será **menor preço do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.4 Será assegurado o direito de preferência conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° a 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.

2.2 A elaboração dos trabalhos para a consecução do objeto deste certame deverá ser de primeira linha e obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor, às orientações da ABNT, NBR's e das Concessionárias de Serviços Públicos e as especificações dos fabricantes de materiais, quanto ao seu modo de aplicação e utilização, além da legislação vigente aplicável, tanto Municipal, como Estadual e Federal.

2.3 **Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser acrescidos ou reduzidos, em até 25% (vinte e cinco por cento)**, a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

2.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

2.4 Não houve reserva orçamentária para o objeto desta licitação referente ao **exercício de 2022**, uma vez que há um contrato em vigor, similar ao da presente licitação, até fevereiro de 2023. Assim, no início do próximo exercício financeiro é que serão emitidos os devidos documentos que darão lastro ao presente processo licitatório.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 **Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, **qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório** deste Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 24 do Regulamento do Pregão.

3.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser encaminhada, **exclusivamente** por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@trt5.jus.br, **devendo estar em documento devidamente assinado e em formato PDF (*portable document format*), com resolução máxima de 300 dpi e formatação A4.**

3.1.2 **O documento a ser enviado deverá observar o tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes), podendo a parte enviar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos observe o limite de tamanho máximo fixado acima.**

3.1.3 **Os documentos produzidos eletronicamente têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, respondendo por esse ilícito a parte que vier a praticá-lo.

3.1.4 **Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.**

3.1.5 **Incumbirá exclusivamente ao licitante zelar pela qualidade dos documentos enviados** por meio eletrônico, especialmente quanto à sua legibilidade.

3.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

3.3 Os **pedidos de esclarecimentos ou providências** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@trt5.jus.br, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, observando-se o mesmo regime procedimental de encaminhamento da documentação na forma eletrônica, conforme descrito nos subitens acima**.

3.3.1 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sítios do Tribunal (www.trt5.jus.br), bem como do COMPRASNET (http://www.comprasnet.gov.br), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidir sobre a impugnação e/ou responder a pedidos de esclarecimento, de acordo com o § 1º do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas:

4.1.1 **Cadastradas e com registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, bem como do art. 19, I, do Decreto 10.024/2019.

4.1.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e a sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública Federal.

4.1.1.2 O cadastramento no SICAF é também condição essencial de participação das microempresas e empresas de pequeno porte, devendo proceder conforme o subitem anterior no caso de ainda não estarem ali cadastradas.

4.1.2 **Que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentem os documentos nele** exigidos e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação.

4.1.3 **Que estiverem previamente e devidamente credenciados perante o sistema eletrônico do COMPRASNET,** através do sítio http://www.comprasnet.gov.br, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cuja comunicação é feita pela internet.

4.1.4 **Que manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação**, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela habilitação parcial perante o SICAF, **e que suas propostas estejam em conformidade com as exigências deste Edital, bem como com o descritivo técnico constante do Termo de Referência (Anexo I).**

4.1.5 **Que não estejam incursas nas sanções de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da lei 8.666/93**.

4.1.6 **Regularmente estabelecidas no país,** vedada a participação do consórcio de empresas e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou, ainda que independentemente, nomeiem um mesmo representante.

4.1.7 **Que não estejam em processo de falência ou com falência decretada,** em concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de sociedade.

4.1.8 **Que não possuam entre seus sócios servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**.

4.1.9 **Que não tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal**.

4.1.10 **Que não se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993**.

4.1.11 **Que não sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando** nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Regulamento do Pregão Eletrônico.

4.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

4.4 **Não haverá reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006; e do Decreto 8.538, de 6 de**

outubro de 2015, com base nas justificativas constantes nos itens 2.9, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento é a **condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos** e todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2 No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento.

5.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para acesso ao Sistema Eletrônico, no sítio http://www.comprasnet.gov.br.

5.3.1 O credenciamento somente se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI) ou **ao TRT – 5ª Região** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.4 O credenciamento far-se-á pela apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, que contenha expressamente poderes para formular ofertas, dar lances verbais, negociar preços e interpor recursos ou renunciar o direito à sua interposição e praticar, em nome do proponente, todos os demais atos pertinentes ao Pregão Eletrônico, no sítio do COMPRASNET.

5.5 No caso de titular, proprietário, diretor, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, dever-se-á apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la, entendendo-se como tal a **cópia** do respectivo estatuto ou contrato social, em que estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.

5.5.1 **A verificação dos poderes mencionados no item acima será realizada com a análise da redação da cláusula que trata da ADMINISTRAÇÃO, constante no estatuto ou contrato social**.

5.6 É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.

5.7 **O não-credenciamento do proponente ou de seu representante legal constitui fato impeditivo para participação do pregão eletrônico**.

5.8 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte assim serão credenciadas com o objetivo de exercerem o tratamento diferenciado a elas conferido pela LC 123/2006, **desde que identifiquem no sítio do COMPRASNET o tipo de segmento da empresa:** "**Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte**".

5.9.1 **O licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.**

5.9.2 **O exercício desse direito somente poderá ocorrer no momento do credenciamento, sob pena de preclusão.**

5.9.3 **Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica mencionada nos incisos I a XI do §4º do art. 3º da referida lei.**

5.9.4 **A identificação intencional da licitante como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" sem efetivamente se enquadrar como tal, configurará declaração falsa, caracterizando o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções do art. 49 do Decreto 10.024/2019.**

5.10 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio http://www.comprasnet.gov.br, opção "Acesso Seguro".

5.11 O licitante deverá assinalar, ainda, "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, declarando, dessa forma, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento, por parte dos licitantes, às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

6.2 O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, e deverá assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 As propostas, planilhas e, quando for o caso, seus anexos (vedado qualquer tipo de identificação do licitante quando de suas inserções no sistema), deverão ser formulados e remetidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, para o sítio do COMPRASNET, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.

6.4.1 Qualquer identificação prévia do licitante ao registrar sua proposta no sistema será motivo para sua desclassificação.

6.5 Somente através de digitação da senha privativa pelo licitante credenciado no provedor do sistema é que se poderá enviar a **proposta de preços**, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo o valor total de cada item licitado, contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objetos deste certame, em conformidade com o edital, devendo consignar detalhadamente, ainda:

6.5.1 **Valor unitário e total de cada item a ser cotado e do grupo, quando for o caso**, de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93. Os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (R$), contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, considerando a especificação e as quantidades dos produtos / serviços discriminadas no **Anexo VII**, incluindo todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço/material proposto, já devendo estar incluídos nos preços os impostos, as taxas, o frete (CIF), as embalagens, os seguros, as garantias e a descarga no local de entrega, as despesas decorrentes do fornecimento do produto e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.5.1.1 Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do grupo/item, apenas as duas primeiras casas.

6.5.1.2 Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.

6.5.2 A planilha de composição de custos e formação de preços relativa aos serviços a serem contratados é **meramente estimativa para efeito do estabelecimento do preço de referência do Órgão**, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, elaborando sua proposta em conformidade com o previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.5.3 **Prazo de validade da proposta** de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período acima estipulado**.**

6.5.4 **Prazo de execução:** O prazo total para instalação completa e ativação é de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato. Deverão, ainda, ser observadas as disposições constantes do subitem 4.8.2.3 do Termo de Referência (anexo I do edital) quanto à dinâmica da execução e ao cronograma de execução dos serviços por prédio.

6.5.5 **Prazo para substituição/correção do serviço não aprovado pelo Contratante:** O suporte técnico deverá ser prestado nos prazos e demais condições previstas nos itens 4.5 e 4.6 do Termo de Referência.

6.5.6 **Locais onde os serviços deverão ser disponibilizados:**

6.5.6.1 O serviço de suporte contratado deverá ser realizado nos prédios onde os links serão instalados ou em qualquer elemento da solução, incluindo os trajetos externos - últimas milhas, e elementos ativos, tais como roteadores nos POPs.

6.5.6.2 Os serviços deverão ser disponibilizados nas seguintes unidades do TRT5:

a) Edifício Presidente Médici: Rua do Cabral, 161, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40055-010.

b) Edifício Ministro Carlos Coqueijo Costa: Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40055-000.

6.5.6.3 Durante a vigência do contrato há possibilidade de mudança de sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o Empresarial 2 de Julho (End.: Rua Ivone, 248 - Paralela, Salvador - BA, CEP 41194-015). Assim, poderá ser solicitada mudança de endereço para a nova sede e o prazo para a conclusão do serviço consta na tabela de acordo de nível de serviços, no item 4.5 do Termo de Referência.

6.5.7 **Garantia dos serviços.** A garantia e o suporte técnico são de prestação continuada, com execução ao longo de da vigência contratual.

6.5.8 **Prazo de vigência do contrato:** O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

6.5.9 Apenas na hipótese de enquadramento no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – empresa com 100 (cem) ou mais empregados –, deverá o licitante apresentar **declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação**, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do **Anexo VI**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

6.5.10 Dados do licitante, referente às seguintes informações: Razão Social, Endereço, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, Número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento, E-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão, número do CPF(MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada de assinar o contrato, quando for o caso.

6.6 Deverão constar na proposta, os valores unitários e o valor global para execução do serviço, incluídos todos os impostos, taxas, mão-de-obra, transporte, testes, peças e demais acessórios dos equipamentos, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o TRT5 de qualquer responsabilidade, ainda que solidária.

6.6.1 Deverá conter as especificações dos equipamentos/serviços de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado.

6.6.2 **Os preços apresentados deverão incluir todos os serviços realizados e peças.**

6.6.3 **Na elaboração da proposta deverão ser observadas as especificações descritas na planilha constante do anexo I do Termo de Referência.**

6.7 O prazo de execução do objeto ora licitado não poderá ser superior ao estipulado no subitem 6.5.4 supra. Caso tal prazo seja omitido ou superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.

6.8 Na hipótese de os prazos estabelecidos nos subitens 6.5.3, 6.5.4, 6.5.5 e 6.5.8 acima não estarem expressamente indicados na proposta de preços, serão considerados como aceitos pelos proponentes aqueles fixados neste Edital.

6.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após esse prazo, em nenhuma situação poderá mais ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvados os lances e as hipóteses destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.10 O **encaminhamento da proposta de preços** no site http://www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado, bem assim o seu preço, somente ocorrerá por meio de sistema eletrônico, **até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública**, constantes no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.11 **Concomitantemente com a proposta de preços, ou seja, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, os licitantes deverão anexar ao sistema COMPRASNET todos os documentos de habilitação exigidos no edital.**

6.11.1 **O licitante deverá manter o SICAF atualizado até a data da sessão pública de abertura das propostas, ou anexar ao sistema, previamente, concomitantemente com a proposta de preços, as certidões atualizadas, bem como os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, sob pena de recusa da proposta, uma vez que é vedado apresentar, após o início da sessão de lances, qualquer documento de habilitação que tiver sido exigido no Edital.**

6.11.2 **O licitante deverá anexar, cumulativamente, toda a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação para cada item e/ou grupo que esteja concorrendo, sob pena de ter a proposta recusada.**

6.11.3 Na eventualidade de obrigação do envio de catálogos/prospectos, devem estes ser enviados no formato PDF. Admitir-se-á, entretanto, o seu recebimento como arquivo de imagem no formato JPEG (*Joint Photographic Expertes Group*), devendo o arrematante considerar a resolução máxima de 300 dpi e respeitar o limite máximo do tamanho do arquivo, de acordo com o especificado no item 3 acima.

6.12 Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços lançadas no sistema eletrônico e levadas em consideração para efeito de julgamento serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação ofertada.

7. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas terão sua conformidade analisada pelo Pregoeiro de acordo com as diretrizes traçadas no item anterior e demais requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com tais requisitos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.1 **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.1.2 **A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.**

7.1.3 **A não desclassificação da proposta durante esta fase não impede o seu julgamento definitivo** em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.2 Verificadas as propostas apresentadas e constatada a conformidade destas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas que estiverem aptas, e somente estas poderão participar da fase de lances.

8.3 Após a ordenação automática pelo sistema das propostas aptas, conforme subitem anterior, será iniciada a fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9. DA FASE DOS LANCES

9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes, cujas propostas foram consideradas aptas, deverão estar conectados ao sistema e poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.

9.2.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3 Será adotado nesta licitação o **modo de disputa aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.3.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

9.3.2 Encerrado o prazo de **15 (quinze) minutos**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.3.3 Encerrado o referido prazo de **10 (dez) minutos**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3.4 Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o subitem 9.3.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um **lance final e fechado** em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.3.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.3.3 e 9.3.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.3.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.3.3 e 9.3.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.3.5.

9.3.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.3.6.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

9.6 A falta de oferecimento de novos lances por parte dos licitantes durante o curso da sessão pública implicará a manutenção do último valor por ele ofertado e registrado no sistema para efeito de ordenação das propostas.

9.7 Após o encerramento da etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro deverá **encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não sendo admitida a negociação de condições diversas das previstas neste Edital.

9.7.1 Caberá ao licitante arrematante anexar ao sistema COMPRASNET, **no prazo de 2 (duas) horas**, a sua proposta ajustada ao valor do lance ou ao valor negociado, bem como a documentação complementar porventura solicitada pelo pregoeiro, devendo tal documentação estar assinada e ser transmitida em formato PDF.

9.7.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7.1.2 A **PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA (ajustada ao valor do lance ofertado)**, deverá estar acompanhada de nova planilha de custos, com recomposição dos preços unitários e totais, constando os valores do fechamento da operação de ajuste, de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva, devendo ser o ajuste readequado ao lance vencedor, mantendo-se a proporcionalidade dos preços anteriores com os novos preços de cada item, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a próxima colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.

9.8 O sistema informará a **proposta de menor preço** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.9 Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global por grupo**.

9.10 Havendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas**)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9.7, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 12 deste Edital.

10.2 Serão recusadas as propostas que:

10.2.1 Apresentarem descrições genéricas, assim entendidas aquelas em que se encontrem expressões a exemplo de "marca original" ou "marca genuína".

10.2.2 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

10.2.3 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10.2.4 Apresentarem amostra, catálogo, prospecto ou documento equivalente (caso solicitados), para os itens indicados, em desconformidade com as solicitações constantes deste Edital ou deixarem de apresentá-los, quando for o caso.

10.2.5 Apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado, ou com valor superior ao limite estabelecido ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.5.1 Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar o valor orçado pela Administração **para cada item <u>ou</u> para o grupo**, de acordo com os valores dispostos no **<u>Anexo VII</u>**.

10.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade

b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

e) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

f) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

g) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.4 A recusa da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes da sessão.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Para julgamento das propostas, o critério adotado será o de **menor preço global do grupo,** verificada a aceitabilidade da proposta comercial.

11.2 Sendo aceitável a oferta, verificar-se-á se o proponente que a formulou atende às condições de habilitação, estipuladas com base:

11.2.1 Nos dados cadastrais extraídos através de consulta eletrônica ao SICAF;

11.2.2 Nos demais documentos de habilitação, disponibilizados em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET.

11.3 Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

11.4 O Pregoeiro, em seguida, examinará a aceitabilidade, ou não, da proposta primeira classificada, quanto ao objeto definido neste Edital e em seus anexos, bem como ao valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito

11.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e em relação ao qual apresentou proposta.

11.6 **Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências deste ato convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação**, verificando a aceitabilidade e negociando, se preciso for, até a obtenção do preço equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo **adjudicado** o objeto deste certame ao respectivo **licitante declarado vencedor**.

11.7 As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes serão juntados aos autos do processo.

11.8 A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada, divulgada no sistema eletrônico, e na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

11.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será recusada.

11.10 É facultado ao Pregoeiro, na fase de julgamento, a promoção de diligência destinada à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação, sob pena de recusa da oferta.

11.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

11.11 Será facultado ao Pregoeiro efetuar o julgamento a *posteriori.*

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios, bem como pela apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos neste edital.

12.1.1 Das empresas **ME e EPP** participantes **não será exigido o cumprimento dos subitens 12.8.4.2 e 12.8.4.3 deste edital (balanço patrimonial exigível do último exercício) quando o objeto da licitação se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega**, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

12.1.2 **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação**, inclusive conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário:

a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS (disponível no portal da transparência - www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) - **a existência de registros impeditivos à contratação**;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) - **a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa**.

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.2 Em relação ao licitante que apresentou a melhor proposta, proceder-se-á à análise das informações constantes do SICAF por meio de consulta "online", pela internet, e verificar-se-á a regularidade da documentação obrigatória e da habilitação parcial, devendo-se observar as prescrições dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 8.538/2015.

12.3 A situação regular no SICAF é determinada através de:

a) CADASTRAMENTO

b) **HABILITAÇÃO PARCIAL EXISTENTE E VÁLIDA**

12.3.1 A documentação obrigatória constante no SICAF referente à regularidade fiscal e consistente nas **Receitas Federal (e INSS), Estadual, Municipal e FGTS** deverá ser anexada ao sistema COMPRASNET **concomitantemente com a proposta de preços e os demais documentos de habilitação exigidos no edital**, previamente à sessão de lances, caso não constem no SICAF as respectivas certidões atualizadas.

12.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.4.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.6 Os documentos originais impressos poderão ser exigidos a qualquer tempo, principalmente em caso de eventual suspeita de fraude, oportunidade em que o pregoeiro poderá diligenciar nesse sentido.

12.7 Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:

a) No caso de a participação ser da **matriz**, <u>os documentos deverão ser em seu nome apresentados</u>; no caso de o licitante ser **filial**, <u>os documentos deverão estar em nome da filial</u>.

b) Dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.

12.8 A documentação de habilitação aqui tratada consiste em:

12.8.1 **Das Declarações**:

12.8.1.1 **Declaração de proteção ao trabalho do menor**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 9.854/99, conforme modelo do **Anexo II,** devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.2 **Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, **nos termos do Anexo III**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário

ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.3 **Declaração de elaboração independente de proposta, consoante Instrução Normativa SEGES Nº 102, de 16 de outubro de 2020**, **nos termos do Anexo IV**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.4 **Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, **nos termos do Anexo V**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.2 **Da Habilitação Jurídica**:

12.8.2.1 **Comprovação de objeto compatível ao desta licitação**, **através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor (com as respectivas alterações, se for o caso). Em caso de omissão, a Comissão poderá efetuar consulta ao SICAF.

a) Considera-se, para todos os efeitos legais, como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.8.2.2 **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.8.2.3 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.8.2.4 **Inscrição do ato constitutivo no órgão competente** acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

12.8.2.5 **Decreto de Autorização,** devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente**, quando a atividade assim o exigir.

12.8.2.6 **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação** respectiva.

12.8.3 **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

12.8.3.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ).

12.8.3.2 **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de inexistência de débito perante a Previdência Social**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou certidão positiva com efeito de negativa;

b) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa; e

c) Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando couber.

12.8.3.2.1 O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente, devendo, entretanto, no caso de possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, emitir, obrigatoriamente, a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

12.8.3.2.2 Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Receita Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente a Certidão, para verificação de sua regularidade, na forma do Decreto nº 8.302/2014.

12.8.3.2.3 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.8.3.3 **Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036. de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente o CRF, para verificação de sua regularidade.

12.8.3.4 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei.

a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta, através da internet, à Base de dados da Justiça do Trabalho, condensada pelo CSJT, caso a empresa licitante não apresente a CNDT, para verificação de sua regularidade.

12.8.3.5 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou seja, somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.8.3.5.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item supra, será assegurado **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8.3.5.2 O prazo para regularizar a documentação fiscal **será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação**, cuja prorrogação poderá ser concedida a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.8.3.5.3 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame **ocorrerá após os prazos de regularização fiscal**.

12.8.3.5.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.8.4 **Da Qualificação Econômico-Financeira**:

12.8.4.1 **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.8.4.2 **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios**, comprovando a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para tanto, devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraírem-se Índices de Liquidez Geral (**LG**) e Corrente (**LC**), bem como Solvência Geral (**SG**) superiores a **1 (um),** calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\textbf{LG} = \frac{AC + AÑC}{PC + PÑC - (\text{Receitas Diferidas} - \text{Custos Diferidos})}.$$

SG = $\frac{AT}{PC + PÑC}$.

LC = $\frac{AC}{PC}$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

AÑC = ATIVO NÃO CIRCULANTE

PÑC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

12.8.4.2.1 **As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço**.

12.8.4.2.2 Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07

(sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.8.4.2.2.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis

deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade**.**

12.8.4.2.2.2 **As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso**.

12.8.4.2.2.3 No caso de fornecimento de **bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro**. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

12.8.4.2.2.4 Caso o licitante seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser **acompanhados da última auditoria contábil-financeira**, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.8.4.2.2.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.8.4.3 A pessoa jurídica cuja consulta ao SICAF ou resultado do balanço indicar **resultado igual ou inferior a 1 (um)**, em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, que possui **o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo** correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/grupo pertinente**.

12.8.4.3.1 Tal comprovação dar-se-á mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

12.8.5 **Da Qualificação Técnica**

12.8.5.1 Em cumprimento ao art. 30, §§ e Incisos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas participantes da licitação deverão apresentar, como condição de habilitação, a seguinte documentação para fins de qualificação técnica **concomitantemente com a proposta de preços, ou seja, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública:**

12.8.5.1.1 A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) ser um provedor de *backbone*, devendo ser um AS (*Autonomous System*) do protocolo BGP (*Border Gateway Protocol*) registrado. A comprovação poderá

ser realizada por meio do site *Hurricane Electric* (HE) - https://bgp.he.net/.

12.8.5.1.2 A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) ter outorga da ANATEL para exploração do serviço a ser contratado.

12.8.5.1.3 A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) conexão própria, incluindo Acordo de Troca de Tráfego Multilateral (ATM) em ≥ 03 Pontos de Troca de Tráfego (PTTs/IXs), incluindo os IXs de Salvador e São Paulo. Esta comprovação pode ser realizada por meio da lista de participantes dos IXs. Este requisito reside no fato de que, os IXs representarem uma carga considerável do tráfego atual de Internet, ou seja, boa parte de todo tráfego de Internet é trocado nos IXs e quanto mais conexões aos IXs a operadora tiver, melhor a qualidade da solução de Internet oferecida para o TRT5. O ATM garante maior número de conexões dentro dos IXs com outras operadoras, o que melhora a latência para os clientes das mesmas no acesso aos serviços do TRT5. A justificativa para a necessidade de estar nos IX de Salvador e São Paulo, reside no fato de que, o TRT5 durantes as eventuais indisponibilidades dos links de transportes, LAN to LAN, para os IXs, que não possuem redundância de operadora, para manter o nível excelência de acesso, com caminhos curtos e otimizados, utilizará automaticamente os benefícios do ATM das operadoras nestes dois IXs. Ademais, durante a vigência do contrato, poderá ser necessário modificar o trânsito BGP para o IX de Salvador em virtude da mudança para os novos prédios.

12.8.5.1.4 A LICITANTE deverá declarar ser capaz de fornecer link de trânsito BGP independente da outra LICITANTE.

12.8.5.1.5 A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) experiência na prestação de serviços de implantação, operação e/ou manutenção de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação, que será comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado. Entende-se como similar um atestado que atenda, no mínimo, aos itens abaixo, num mesmo projeto:

12.8.5.1.5.1 Serviço de conexão à Internet com velocidade igual ou superior a 500 Mbps com roteamento do protocolo BGP, configurado como *Autonomous System* (AS);

12.8.5.1.5.2 Nível de serviço mínimo de 99,7% conforme ANEXO A do Caderno de Métricas (Indicador de disponibilidade);

12.8.5.1.5.3 Atendimento através de fibra óptica.

12.8.5.1.6 Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência pelo Pregoeiro, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se, durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a licitante

envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei.

12.8.5.1.7 Os documentos questionados deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

12.8.5.1.8 A equipe técnica da Contratante se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela empresa Contratada.

12.8.5.1.9 Os serviços devem ser executados exclusivamente pela empresa Contratada, através de visitas técnicas realizadas por pessoal qualificado, devidamente identificado como seu funcionário.

12.8.5.2 O(s) atestado(s) devera(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o TRT5 possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

12.8.5.3 Ao TRT5 se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

12.8.5.4 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. Papel timbrado do emitente;

II. Razão Social;

III. CNPJ;

IV. Endereço completo do emitente;

V. Razão Social do licitante;

VI. Vigência e objeto do contrato;

VII. Declaração de que os requisitos do contrato foram atendidos;

VIII. Local e data de emissão do atestado;

IX. Identificação, cargo, assinatura e contato do atestante.

12.8.5.5 A Contratada deverá apresentar proposta, e nesta deverá constar as características de sua ferramenta que confirmem as informações mencionadas nos itens 3.2.25 e 3.2.27 do Termo de Referência, bem como de acordo com o **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS** do TR.

12.8.5.6 A empresa interessada em compor o certame licitatório poderá realizar **VISTORIA** dos equipamentos do órgão em período que compreende da publicação do edital até quarenta e oito (48) horas antes da realização do

certame do presente objeto.

12.8.5.6.1 A visita ao local de instalação deve ser agendada com a área técnica do Tribunal, no telefone (71) 3319-7296/7458, no horário das 08h00min às 16h00min.

12.8.5.6.2 As vistorias poderão ser realizadas no horário das 10h30min às 16h30min.

12.8.5.6.3 A vistoria será realizada nos seguintes endereços da Secretaria de Informática:

12.8.5.6.3.1 Edifício Presidente Médici: Rua do Cabral, 161, Nazaré, 4º andar, Salvador – Bahia;

12.8.5.6.3.2 Edifício Ministro Carlos Coqueijo Costa: Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40055-000.

12.8.5.6.4 Em conformidade com as diretrizes dispostas no item 2.4 letra "c" do anexo V e item 3.3 do anexo VII – A, da Instrução Normativa 05/2017, a licitante poderá optar por não realizar a vistoria. Nesse caso, deverá apresentar **declaração formal** de que conhece as condições físicas e técnicas das instalações do objeto desta licitação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento daquelas condições como argumento para pleito de qualquer tipo.

12.9 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, **exceto em relação à CNDT**, e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.10 Estará habilitada a pessoa jurídica cuja situação no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) esteja regular, e que apresentar as declarações referidas nos subitens anteriores, ou que, mesmo que com suas documentações vencidas no SICAF, tenha apresentado documentação comprovando a regularidade, concomitantemente com a proposta de preços e demais documentos de habilitação.

12.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12 A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.

12.13 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

12.14 Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.

12.15 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE, DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PELO SISTEMA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DE MESMO VALOR

13.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.1 No caso da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, entender-se-á como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por tais tipos de empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

13.1.2 **Aplicar-se-á o critério de desempate definido no subitem anterior quando a melhor oferta inicial <u>não</u> tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte**.

13.2 No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á do seguinte modo:

13.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada** será convocada a apresentar, querendo, **proposta de preço inferior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.2.1.1 A oportunidade do exercício do direito acima somente se perfaz se a microempresa ou empresa de pequeno porte reduzir o seu preço a patamar inferior à da proposta vencedora pelo menor preço, <u>não sendo permitido igualar preços</u>.

13.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte definida nas condições acima será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, **aqui se entendendo que o termo inicial dá-se imediatamente após o encerramento do tempo randômico.**

13.2.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não

exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes, desde que hajam ofertado preços dentro dos parâmetros estabelecidos no subitem 13.1.1, de acordo com a ordem de classificação e dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, para exercerem o direito de ofertar preço inferior ao menor valor proposto, sob pena de preclusão.

13.2.4 Exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, passar-se-á à verificação de sua documentação de **habilitação**.

13.3 Caso não haja o exercício do direito de preferência, seja porque tenham ofertado o mesmo preço apenas microempresas ou empresas de pequeno porte, ou apenas outras empresas (que não se enquadrem nessas duas categorias), ou, ainda, pela inocorrência das situações previstas no subitem 13.3, a ordem de classificação das **propostas de preços de mesmo valor** obedecerá às regras constantes nos arts. 36 e art. 37 do Decreto 10.024/2019.

13.4 **Os grupos serão adjudicados, obrigatoriamente, a operadoras diferentes e que não compartilhem toda ou parte da infraestrutura** (ex.: fibras, enlaces, roteadores, conversores, última milha, POPs, transportes, *upstream*, etc), ou seja, os links precisam possuir total independência, pois falha em um não pode afetar o outro**. As operadoras aptas ao atendimento dos 2 (dois) grupos contemplados na presente contratação poderão participar e apresentar propostas para ambos os grupos, mas só poderão fornecer o serviço de 1 (um) grupo**. Essa exigência decorre da necessidade de observar requisito de segurança da redundância do serviço de conexão à Internet, o que garantirá a contingência e a efetividade da redundância do acesso IP que suporta as demandas do Tribunal.

13.4.1 Se uma mesma empresa **arrematar os dois grupos** com **lances diferentes** para os itens de trânsito BGP, será **desclassificada** no grupo cujo **lance tenha sido maior** para os itens de trânsito BGP.

13.4.2 Se uma mesma empresa **arrematar os dois grupos** com **lances iguais** para os itens de trânsito BGP, será **desclassificada** no **grupo cujo lance da próxima empresa colocada tenha sido o de menor valor**. Caso haja empate também na segunda classificação, a empresa arrematante será desclassificada no grupo em que houve o primeiro lance da segunda classificada.

13.4.3 Havendo apenas uma empresa classificada, caberá a Administração realizar novo processo licitatório.

13.4.4 **Após a fase de lances e classificação, a arrematante do segundo grupo deverá informar ao pregoeiro via chat sobre sua condição. Caso compartilhe infraestrutura com a arrematante do primeiro grupo, será desclassificada e o pregoeiro convocará a próxima licitante que tenha link com acesso totalmente independente da primeira**.

14. DO RECURSO

14.1 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo licitante, deverá ser feita ao final da sessão, logo após a declaração do vencedor do certame, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

14.1.1 Após a habilitação do item/grupo, será aberto o prazo de **1 (uma) hora** para que os fornecedores registrem, por meio eletrônico, a **intenção de interposição de recurso**, imediata e motivadamente, em campo próprio no sistema.

14.2 Uma vez declarado o vencedor final, e tendo algum licitante manifestado a intenção de recorrer, durante a sessão pública, ser-lhe-á concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões**, **em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2.1 Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

14.2.2 **A falta de manifestação da intenção de recorrer imediata e motivada por parte do licitante importará a decadência do direito de recurso**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2.3 Por intenção motivada de recorrer entende-se aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.2.4 Ao licitante que interpuser recurso manifestamente caracterizado protelatório poderá ser aplicada a penalidade do art. 14 do Decreto nº 3.555/2000.

14.3 Se não houver reconsideração de sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral deste Tribunal, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Depois de concluídas as etapas de análise dos preços ofertados e verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital e decididos os recursos, se foi este o caso, o objeto deste certame será adjudicado em favor do licitante que tenha sido declarado vencedor, após as etapas aqui mencionadas.

15.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O adjudicatário será convocado para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, **assinar o contrato** (**Anexo IX**) referente ao objeto desta licitação.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal.

16.3 É facultado a este Tribunal, quando o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos nos subitens 16.1 e 16.2, convocar para fazê-lo em igual prazo os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, analisando-se antes sua documentação de habilitação, que, se regular, será declarado o novo vencedor, ou revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação ao adjudicatário primeiro colocado das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 49 do Decreto 10.024/2019, além das sanções administrativas previstas neste edital e no contrato.

16.4 Não se aplicam as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações aos licitantes remanescentes que, porventura, convocados pelo Tribunal, recusarem assinar contrato com a Administração.

16.5 Ao assinar o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

16.6 A efetivação da contratação do serviço se caracterizará pela assinatura do contrato entre este Tribunal, órgão requisitante do objeto, e o licitante vencedor.

16.7 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 Por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, com respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o(s) contrato(s) terá(ão) vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo.

17.1.1 O(s) contrato(s) poderá(ão) ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos

períodos, mediante assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, depois de verificada a necessidade e vantajosidade para a Administração na continuidade do contrato, conforme inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e segundo a IN 05/2017 –MP/SEGES, item 3.3, "d" do Anexo III, item 2.1 "a.3", de seu Anexo V, Item 12, "b" do Anexo IX.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo IX).

19. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

19.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo IX).

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, **nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO (Anexo IX do Edital).**

21. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

21.1 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5 e **obedecerão ao disposto no item 5.3 do Termo de Referência, bem como na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato.**

21.2 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado **mensalmente**, em moeda corrente nacional, **nos termos do subitem 5.4.3 do Termo de Referência (anexo I do Edital)**, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante entrega das notas fiscais através do SIGEO JT (no módulo de Execução Financeira), conforme item 3.2.35 do Termo de Referência**, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente.

22.2 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo, de acordo com a previsão constante no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

22.3 Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN RFB 1.244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

22.4 O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "*pro rata tempore*".

22.5 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Tribunal será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 22.1.

22.6 A Nota Fiscal deverá acompanhar os materiais e nela estarão descritas integralmente as especificações, quantidades entregues e preços unitários, conforme a respectiva Nota de Empenho.

22.7 Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, comparativamente com a Nota de Empenho, o Fornecedor será comunicado de tal fato para as devidas regularizações;

22.8 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a Contratada apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

22.9 Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela Contratada de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

23.1.1 São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento

licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

23.2 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

23.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) Não entregar a documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Causar o atraso na execução do objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Declarar informações falsas; e

j) Cometer fraude fiscal.

23.3.1 As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

23.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

23.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS MULTAS

24.1 Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as multas, **nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO (Anexo IX do Edital).**

25. RESCISÃO E REAJUSTE

25.1 Constituem motivos de rescisão contratual os previstos na legislação vigente, além dos elencados neste edital e seus anexos.

25.2 Os critérios de reajuste estão na **CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO (Anexo IX do Edital).**

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

I. Venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 9/05, do Conselho Nacional de Justiça.

II. Tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

26.1.1 **Antes da celebração do contrato, o Tribunal verificará, através do SICAF, a composição societária da Adjudicatária, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário**.

26.2 Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.

26.3 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios.

26.4 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda transferida, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.

26.5 Os casos omissos serão decididos por este Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto 10.024/2019, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93 de aplicação subsidiária. Também se aplicam o Decreto nº 9.507/2018, a Instrução Normativa nº 05/2017 e demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos.

26.8 **Em caso de divergência entre o(s) anexo(s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último**.

26.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

26.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, especialmente no que diz respeito à aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.11 A entrega da proposta implica total aceitação de todos os termos desta licitação, expressos no Edital, anexos e publicações.

26.12 O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do VENCEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

26.13 **No caso de os documentos apresentados em fotocópia suscitarem alguma dúvida quanto à sua veracidade/autenticação, o Pregoeiro poderá promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer(em) a dúvida indicada no processo, conforme o §3º do art. 43 da Lei 8.666/93**.

26.14 Os licitantes que desejarem quaisquer esclarecimentos poderão solicitá-los através do e-mail licitacao@trt5.jus.br, informando o nome da empresa, o CNPJ e o número de telefone para contato por este Tribunal.

26.14.1 As respostas e informações prestadas serão dadas diretamente àqueles que as solicitaram por escrito, desde que seja possível repassá-las por e-mail e que tenha sido devidamente indicado pelo solicitante em seu questionamento.

26.14.2 Todos os esclarecimentos, avisos e informações serão sempre disponibilizados, além do COMPRASNET, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no *link* "licitações online", permitindo-se amplitude na sua divulgação, assumindo os interessados o ônus de verificarem possíveis atualizações lançadas no espaço próprio, não podendo alegar os licitantes interessados em participar do certame o desconhecimento das informações ali registradas, isentando o Tribunal de qualquer responsabilidade neste sentido.

26.15 No curso do contrato é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo seu prosseguimento ou sua rescisão.

26.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.17 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.18 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.19 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.20 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.trt5.jus.br e www.comprasnet.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Edf. Presidente Médici, situado na Rua do Cabral, 161, 5º andar, Seção de Licitação, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40.055-010, no horário administrativo do Órgão, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27. DO FORO

27.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, "a", da Constituição Federal.

28. DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS/ANEXOS

28.1 Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I.A) Declaração Padrão para Cessão de Direitos Autorais

Anexo II – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo V – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado

Anexo VI – Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social

Anexo VII – Planilha de Estimativa de Preços e limite de admissibilidade das propostas

Anexo VIII – Planilha para Cotação

Anexo IX – Minuta do Contrato

Salvador/BA, 23 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente

Ricardo Almeida de Barros
Núcleo de Licitações/CML

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Art. 18, §3º, I)

1.1 A presente licitação tem como objeto o fornecimento de solução de redundância de acesso dedicado à Internet, por meio infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, incluindo 2 (dois) links de trânsito IPv4 e IPv6 com roteamento do protocolo BGP, com taxa de transmissão mínima de 1Gbps para cada link e 1 (hum) link de transporte, LAN to LAN, para o IX São Paulo e 1 (hum) link de transporte, LAN to LAN, para o IX Fortaleza.

1.2 Tal solução deve prover trânsito IPv4 e IPv6 através de estabelecimento de sessão BGP e transporte, LAN to LAN, seguindo as características detalhadas para os 2 (dois) grupos distintos detalhados neste documento, incluindo o fornecimento de enlaces de comunicação, fornecimento dos insumos necessários para o funcionamento correto destes enlaces, serviço de implantação, operação, manutenção e gerência destes enlaces, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as características descritas neste documento.

1.3 Tal solução deve entregar a banda contratada nos dois sentidos (*download* e *upload*) durante 24 horas durante os 7 dias da semana, respeitando os limites e características do **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS**.

1.4 Os grupos serão adjudicados, obrigatoriamente, a operadoras diferentes e que não compartilhem toda ou parte da infraestrutura (ex.: fibras, enlaces, roteadores, conversores, última milha, POPs, transportes, upstream, etc), ou seja, os links precisam possuir total independência, pois falha em um não pode afetar o outro. As operadoras aptas ao atendimento dos 2 (dois) grupos contemplados na presente contratação poderão participar e apresentar propostas para ambos os grupos, mas só poderão fornecer o serviço de 1 (um) grupo. Essa exigência decorre da necessidade de observar requisito de segurança da redundância do serviço de conexão à Internet, o que garantirá a contingência e a efetividade da redundância do acesso IP que suporta as demandas do Tribunal.

1.4.1 Se uma mesma empresa arrematar os dois grupos com lances diferentes para os itens de trânsito BGP, será desclassificada no grupo cujo lance tenha sido maior para os itens de trânsito BGP.

1.4.2 Se uma mesma empresa arrematar os dois grupos com lances iguais para os itens de trânsito BGP, será desclassificada no grupo cujo lance da próxima empresa colocada tenha sido o de menor valor. Caso haja empate também na segunda classificação, a empresa arrematante será desclassificada no grupo em que houve o primeiro lance da segunda classificada.

1.4.3 Havendo apenas uma empresa classificada, caberá a Administração realizar novo processo licitatório.

1.4.4 Após a fase de lances e classificação, a arrematante do segundo grupo deverá informar ao pregoeiro via chat sobre sua condição. Caso compartilhe infraestrutura com a

arrematante do primeiro grupo, será desclassificada e o pregoeiro convocará a próxima licitante que tenha link com acesso totalmente independente da primeira.

1.5. Os links de acesso à Internet fornecidos pelas empresas vencedoras deverão possuir rotas físicas e lógicas completamente distintas e independentes, garantindo que não existam pontos únicos de falha.

1.6. Devem comprovar conexão própria, incluindo Acordo de Troca de Tráfego Multilateral (ATM) em, pelo menos (≥), 03 Pontos de Troca de Tráfego (PTTs/IXs), incluindo os IXs de Salvador e São Paulo, e ser capaz de, durante toda a vigência do contrato, transferir o trânsito BGP do AS do TRT5 do link de acesso do prédio do TRT5 para dentro do IX de Salvador. Este artifício poderá ser necessário durante a mudança do TRT5 para o Empresarial 2 de Julho.

1.7. A CONTRATADA deverá ser um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado.

1.8 A CONTRATADA deverá demonstrar (comprovar) possuir backbone IP com saída internacional. Essa saída deverá ser composta por uma ou mais conexões entre o backbone IP da CONTRATADA e do AS remoto. Este requisito reside no fato de muitos datacenters de grandes provedores de conteúdo estarem localizados nos Estados Unidos e Europa.

1.9 Este termo de referência estabelece os critérios e características para a contratação de fornecimento de solução de redundância de acesso à Internet, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, para as seguintes unidades ocupadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador-BA:

1.9.1 Edifício Presidente Médici: Rua do Cabral, 161, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40055-010.

1.9.2 Edifício Ministro Carlos Coqueijo Costa: Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40055-000.

1.10 Durante a vigência do contrato há possibilidade de mudança de sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme proad 4579/2018, para o Empresarial 2 de Julho (End.: Rua Ivone, 248 - Paralela, Salvador - Ba, 41194-015). Assim, poderá ser solicitada mudança de endereço para a nova sede e o prazo para a conclusão do serviço consta na tabela de acordo de nível de serviços, no item 4.5.

1.11 Para melhor organização e garantia de redundância do serviço, o objeto foi dividido em grupos, que possuem a seguinte composição:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Periodicidade
1	1	Link de trânsito IP, dedicado à Internet, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, com roteamento do protocolo BGP para trânsito do Sistema Autônomo do TRT5, com taxa de transmissão de 1Gbps (hum gigabits por segundo)	link	Mensal
	2	Instalação e ativação do link do subitem 1	Serviço	Única
	3	Link de transporte, LAN to LAN, dedicado para o IX São Paulo, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, com taxa de transmissão de 1Gbps (hum gigabits por segundo)	link	Mensal
	4	Instalação e ativação do link do subitem 3	Serviço	Única
	5	Link de transporte, LAN to LAN, dedicado	link	Mensal

		para o IX Fortaleza, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, com taxa de transmissão de 1Gbps (hum gigabits por segundo)		
	6	Instalação e ativação do link do subitem 5	Serviço	Única
2	1	Link de trânsito IP, dedicado à Internet, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, com roteamento do protocolo BGP para trânsito do Sistema Autônomo do TRT5, com taxa de transmissão de 1Gbps (hum gigabits por segundo)	link	Mensal
	2	Instalação e ativação do link do subitem 1	Serviço	Única

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §3º, II, alíneas "a" a "l")

2.1 MOTIVAÇÃO

No cenário atual da Justiça do Trabalho, é crescente a demanda pela disponibilização online de serviços com alta confiabilidade, disponibilidade e tolerância a falhas. Nesse ambiente de missão crítica, são necessários mecanismos que melhorem a eficiência da infraestrutura, reduzam o custo e simplifiquem o gerenciamento dos ativos. Esses mecanismos aprimoram a operação da infraestrutura, reduzindo o tempo de interrupção e consequentemente melhoram os níveis de serviço.

Adicionalmente, nos últimos anos, o TRT5 vem se tornando uma espécie de nuvem privada para a Justiça do Trabalho (JT), TRTs e CSJT/TST, para alguns sistemas, a exemplo do JTe, JT-Corporativo e Sisdov, pois o acesso à estes sistemas para todo os usuários (advogados, magistrados, servidores, etc) em todos os TRTs e CSJT\TST dependem do acesso algum elemento da Infraestrutura do TRT5, tornando a solução de Internet do TRT5 um ponto de falha para toda a Justiça do Trabalho. já que problemas ou indisponibilidade nesta solução afetará todos os órgãos da JT. Destacamos ainda, o aumento expressivo no uso da banda por aplicações de videoconferência e transmissão de vídeos das audiências remotas e híbridas, e reuniões online durante e pós pandemia. Uma tendência que, acreditamos, não será revertida.

Novas formas de acesso e trabalho, como o teletrabalho usando VPN (Virtual Private Network), e a necessidade de manter o sistema disponível para as diversas operadoras é um bom motivo e justificativa tanto para a contratação convencional como a inserção em diversos IX/PTT. Considerando ainda que o CNJ, por sua **Resolução nº. 345/2020**, autorizou a adoção, pelos Tribunais, das medidas necessárias à implementação do "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário (art. 1º), mecanismo que concretiza o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (CF, art. 5º, XXXV) e promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional. Por outro lado tal medida torna mais imperioso e crítico que a solução de internet tenha alta disponibilidade e qualidade na entrega dos serviços, bem como ter redundância para garantir que o Tribunal consiga suportar eventuais problemas dos fornecedores, que eventualmente ocorram.

É importante frisar que tão importante quanto efetuar a presente contratação é garantir que a mesma atenda aos melhores critérios técnicos sinalizados pelo mercado de Tecnologia da Informação (TI), respeitando os princípios administrativos da economicidade, da eficiência e da eficácia, ao mesmo tempo em que subsidia a disponibilidade dos serviços de TI.

Toda essa arquitetura tem como objetivo prover melhor configuração na redundância do acesso à rede mundial de computadores e dotar o Quinto Regional Trabalhista de maior liberdade de escolha no que se refere a operadoras de serviços de telecomunicações, diminuindo o risco de falta de conectividade à rede mundial de computadores ao mesmo tempo em que aumenta a resiliência do acesso da rede corporativa à Internet.

A presente contratação visa, ainda, possibilitar a continuidade do acesso aos sistemas e serviços informatizados do TRT 5ª Região por usuários externos. Ademais, a presente

contratação é impulsionada visando garantir a continuidade de acesso pelos usuários externos aos sistemas e serviços informatizados ofertados pelo TRT 5ª Região através da comunicação pela Internet, tais como: PJe, TRT5 Mobile, Portal TRT5, Balcão Virtual, consultas processuais, gabinete virtual e outros serviços. Essa mesma comunicação é utilizada pelos usuários internos (magistrados e servidores) para acesso aos serviços informatizados da rede mundial de computadores. O atual serviço já é objeto de contratação do TRT 5a Região, PROAD 9619/2017, com término de vigência previsto para fevereiro/2023.

2.2 OBJETIVO

A presente contratação visa garantir a continuidade de acesso pelos usuários externos aos sistemas e serviços informatizados ofertados pelo TRT 5ª Região através da comunicação pela Internet, tais como: PJe, TRT5 Mobile, Portal TRT5, Balcão Virtual, consultas processuais, gabinete virtual e outros serviços. Essa mesma comunicação é utilizada pelos usuários internos (magistrados e servidores) para acesso aos serviços informatizados da rede mundial de computadores. O atual serviço já é objeto de contratação do TRT 5a Região, PROAD 9619/2017, com término de vigência previsto para fevereiro/2023.

2.3 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

Haja vista a internet exercer papel preponderante para que este Egrégio Tribunal consiga satisfazer com efetividade sua missão institucional ao fornecer seus diversos serviços através da web, espera-se, com esta aquisição, a manutenção de um ambiente com alta disponibilidade para sustentação desses serviços.

Adicionalmente, os principais benefícios decorrentes da contratação vinculam-se à minimização dos riscos de perda de informações e de indisponibilidade no acesso às aplicações, ofertados por meio da Internet, e se mostra compatível e alinhada com a relevância e criticidade do PJe para as atividades desempenhadas pela Justiça Trabalhista da 5ª Região.

2.4 ALINHAMENTO CONTRATAÇÃO/PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Plano Estratégico Institucional do Tribunal – PEI-TRT5 2021-2026:

- Aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados (GTIC)

Objetivo estratégico do PDTIC 2022-2023:

- Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário;
- Promover Transformação Digital;
-
- Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas;
-
- Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados;
-

2.5 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES

Os estudos técnicos preliminares foram previamente autorizados pela autoridade competente nos autos em que tramita o presente processo de contratação.

2.6 RELAÇÃO DEMANDA/CONTRATAÇÃO

Atualmente, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região mantém, em sua infraestrutura de rede, duas operadoras que são utilizadas para acesso à Internet e disponibilização de serviços (a exemplo do Processo Judicial Eletrônico) ao público externo.

Na arquitetura atual, há dois links de 400 Mbps, que são responsáveis por sustentar toda a utilização da internet dentro do órgão e todos os serviços disponíveis ao público externo (Pje, JTe, Portal, Gabinete Virtual, etc), conexões com outros TRTs e TST/CSJT, por meio de VPNs, reuniões online por videoconferência, além das transmissões de audiências. Os dois links funcionam com redundância na forma ativo-ativo, com balanceamento de carga.

No entanto, a capacidade dos enlaces atuais de 400Mbps não atendem à necessidade do negócio, pois atualmente existem picos de utilização e os tráfegos mais sensíveis acabam por ser impactados, a exemplo de travamentos das reuniões online, transmissões de audiência e/ou sessões e picotamento das ligações. Isso acontece porque o tráfego de internet não possui controle de banda e funciona em rajadas de dados, assim qualquer limitação próxima do uso real pode causar perturbações aos serviços, deixando-os lentos e atrapalhando diversos outros serviços que dependem dele, incluindo em outros TRTs. Cabe ressaltar também que, para garantir total disponibilidade dos serviços ofertados, mesmo considerando o uso simultâneo de ambos os links de internet, é necessário que todo o tráfego seja suportado por apenas um link, já que, em caso de falha de um dos links, o outro assume totalmente a carga do outro sem ocasionar os problemas descritos no início do parágrafo. Nesse contexto, atualmente precisaríamos de, no mínimo, dois links de 500Mbps para precariamente manter os serviços hoje ofertados. No entanto, devido ao crescimento progressivo – e irreversível – da demanda de serviços que utilizam banda de internet, os valores decrescentes encontrados nos processos de licitação, e levando em consideração que o contrato é de 36 meses, optou-se pela aquisição de dois links de 1Gbps cada. Além de mais dois links de transporte, LAN to LAN, de 1Gbps, sendo um para o IX de São Paulo e outro para o IX de Fortaleza.

2.7 ANÁLISE DE MERCADO – SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Embora o mercado disponha de outras soluções de acesso à internet, a única solução com garantias de banda nos dois sentidos (entrada e saída) e com a capacidade de distribuição de carga, provendo redundância e desempenho necessários às atividades do Tribunal é a solução escolhida: solução de redundância de acesso à Internet, através de 2 links de trânsito IP, com largura de banda inicial mínima de 1 Gbps e de links de transporte, LAN to LAN, para os IXs de São Paulo e Fortaleza com largura de banda de 1Gbps.

2.8 NATUREZA DO OBJETO/ELEMENTOS DE CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de contratação de bens e serviços comuns, de acordo com o parágrafo único do art. 1º da Lei do Pregão Eletrônico, n. -10.520/20022002, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

A garantia e o suporte técnico são de prestação continuada, com execução ao longo de da vigência contratual.

2.9 INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DOS ITENS

É necessário o agrupamento dos itens, pois a solução completa é composta por redundância de links de trânsito BGP para garantir total disponibilidade dos serviços utilizados e oferecidos por meio da solução, que deve ser entregue por empresas diferentes.

O objeto será dividido em dois grupos, com fins de viabilizar duas contratações de links que operarão em redundância: link principal e link secundário. Os links de transporte estão no grupo 1 para reduzir o custo de infraestrutura dos links e otimizar a gestão dos contratos,

inclusive no que se refere a fiscalização técnica, pois durante os incidentes que envolvem falhas no roteamento dentro da Internet, analisar a configuração e seus eventuais erros de 3 empresas pode se tornar proibitivo. Adicionalmente, a separação destes itens em outro grupo, ensejará a necessidade de encaminhar mais cabos ópticos na infraestrutura interna aos prédios, pois podemos ter até 3 operadoras, o que pode resultar na necessidade de trocar os dutos e calhas existentes.

Contratar duas soluções do mesmo fornecedor não satisfaria requisitos básicos, tais como infraestrutura física e lógica distintas, que delineiam uma solução adequada e segura em redundância.

2.10 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.10.1 Critério de julgamento das propostas: menor preço global por grupo.

2.10.2 Forma de Execução: indireta com obrigações de prestação continuada nos termos do item 4.8.2.

2.10.3 Os critérios de preferência na contratação previstos no Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, serão dispostos no Edital.

2.11 IMPACTO AMBIENTAL

2.11.1 A execução do serviço pela Contratada deve observância a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no 12.305/2010) com a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, resíduos de instalação (cabos, placas, fiação). .

2.11.2 A licitante vencedora deverá atender ainda aos seguintes requisitos de sustentabilidade:

2.11.2.1 Quanto aos serviços executados:

a) realizar a separação dos resíduos recicláveis decorrentes de embalagens e materiais de acondicionamento e proteção utilizados nos transportes e efetuar a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

b) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

2.11.2.2 Quanto aos processos administrativos internos:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.12 CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL DO OBJETO COM A INDICAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS QUE REGULAM A SOLUÇÃO CONTRATADA

2.12.1 Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

2.12.2 Normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

2.12.3 Normas internacionais ANSI/TIA/EIA (568C; 569B; 606; 607);

2.12.4 Decreto nº 7.174/2010 – Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 18, §3º, II, “m”)

3.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto quando necessário;

3.1.2 Prover climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas, para que a Contratada possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação;

3.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pelo Contratante;

3.1.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

3.1.5 Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada;

3.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.

3.1.7 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do eventual contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

3.1.8 Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante às condições estabelecidas no eventual Contrato, Edital de Licitação e no presente Termo de Referência.

3.1.9 Comunicar à Contratada seu número de AS e a sua respectiva faixa de endereçamento IP.

3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.2.2 Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do Contratante, e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e serviços necessários para o seu bom funcionamento.

3.2.3 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, quando cabível e das normas técnicas que regem a matéria.

3.2.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

3.2.5 Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do TRT da 5ª Região inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

3.2.6 Atender, de imediato, às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços executados.

3.2.7 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis.

3.2.8 Registrar toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao objeto, visando à imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira

responsabilidade da Contratada o refazimento ou execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido.

3.2.9. A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços realizados e sua eventual solução.

3.2.10 Designar, na data de assinatura do eventual contrato, à fiscalização, um profissional da eventual CONTRATADA (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do eventual contrato para acompanhar e responder pela execução, atuando como preposto.

3.2.11 Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis ao Contratante.

3.2.12 Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

3.2.13 Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.

3.2.14 Guardar inteiro sigilo dos serviços realizados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estas de propriedade e uso exclusivo do Contratante.

3.2.15 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do Contratante.

3.2.16 Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

3.2.17 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.

3.2.18 Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

3.2.19 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.20 Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, resquícios de instalação (fiação, placas, plásticos) entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho) com recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de equipamentos de informática e telefonia em desuso e sujeito ao descarte final, conforme disposto no item Critérios e Práticas de Sustentabilidade - Logística reversa.

3.2.21 Deverá a Contratada implementar filtros de pacotes, a partir de tabela fornecida pela Contratante. Caso este não seja implementado em até 12 (doze) horas contadas a partir da abertura da solicitação, conforme consta na tabela de acordo de nível de serviços, no item 4.5, a banda consumida por este fluxo de pacotes não poderá ser contabilizada.

3.2.22 Deverá a ativação dos serviços de acesso à Internet ser acompanhada por um técnico especializado que configure os equipamentos utilizados neste serviço e estabeleça a conexão com o circuito de acesso, de modo a garantir o funcionamento da solução.

3.2.23 A solução deverá ser gerenciada pró-ativamente pela Contratada, o que consiste em:

3.2.23.1 Monitoramento contínuo do circuito de acesso.

3.2.23.2 Abertura de chamados, em caso de defeito, acionando a Contratante. O chamado de descontinuidade de serviço deve ser aberto imediatamente à sua ocorrência, independente de contato por parte da Contratante.

3.2.24 Deverá ser disponibilizada ferramenta web que permita o acompanhamento da utilização e performance do serviço.

3.2.25 A Contratada deverá disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:

3.2.25.1 **Utilização**: taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (dia, semana, mês e ano);

3.2.25.2 **Performance**: os seguintes indicadores deverão estar disponíveis:

3.2.25.2.1 **Disponibilidade**;

3.2.25.2.2 **Retardo de rede** (entre o equipamento instalado na Contratante e o roteador de borda da Contratada);

3.2.25.2.3 **Taxa de Erros de Bit**;

3.2.25.2.4 **Perda de Pacotes**;

3.2.26 A Contratada deverá observar as informações de cálculo e limiares a serem considerados constantes no **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS** neste documento.

3.2.27 Os relatórios citados deverão estar disponíveis via Web, disponível através de acesso pela Internet, possibilitando consultas e relatórios, por meio de tabelas e gráficos, e as informações apresentadas em 3 formas:

3.2.27.1 **On-line**: apresentando informações em tempo real sobre o serviço;

3.2.27.2 **Histórico do serviço**: apresentando ao longo do tempo por no mínimo 1 (um) ano, informações que detalham os itens motivadores em cada serviço e informações para períodos determinados no passado;

3.2.27.3 **Análise do serviço**: apresentando indicadores referenciados no subitem 3.2.25, que representam o comportamento e uso do serviço e permitindo que se tenha uma visão da evolução do serviço;

3.2.28 A Contratada deverá apresentar Projeto Executivo para a instalação da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do serviço, inclusive do monitoramento, que faz parte das obrigações, conforme os itens 3.2.24, 3.2.25 e 3.2.27.

3.2.29.1 O Projeto Executivo (PEX) deverá ser elaborado pela CONTRATADA e entregue à Comissão de Fiscalização para validação previamente ao início da execução dos serviços de acordo com o macrocronograma do contrato, conforme item 4.8.2.

3.2.29.2 O Projeto Executivo deverá atender todas as prescrições das normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 5410 no que diz respeito às instalações elétricas e a ABNT NBR 14565 no que diz respeito ao cabeamento estruturado.

3.2.29.3 Requisitos mínimos:

a) O Projeto Executivo deverá definir claramente os seguintes elementos:

a.1) Traçados dos cabos ópticos desde o (s) POP (s) da Contratada até as salas técnicas do TRT5;

a.2) Infraestrutura de suportação dentro das edificações do TRT5;

a.3) Topologia lógica da rede, com todos os detalhes técnicos, tais como: endereçamentos de rede, protocolos utilizados, portas físicas conectadas à nossa rede, etc.

3.2.30 **O prazo máximo de implantação da solução proposta atendendo a TODOS os itens obrigatórios deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.**

3.2.31 A CONTRATADA deverá possuir *backbone* IP com saída internacional. Essa saída deverá ser composta por uma ou mais conexões entre o *backbone* IP da CONTRATADA e do AS remoto. Este requisito reside no fato de muitos datacenters de grandes provedores de conteúdo estarem localizados nos Estados Unidos e Europa. Este requisito será aferido por meio do site *Hurricane Electric* (HE) - https://bgp.he.net/.

3.2.32 A CONTRATADA deverá ser participante do ATM (Acordo de Troca de Tráfego Multilateral) de pelo menos 3 (três) PTT/IX (Ponto de Troca de Tráfego) do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), incluindo os IXs de Salvador e São Paulo. Este requisito será aferido por meio da lista de participantes, no site http://ix.br.

3.2.33 A CONTRATADA deverá fornecer link completamente independente da outra CONTRATADA, ou seja, os links de acesso à Internet (trânsito BGP) fornecidos pelas empresas deverão possuir rotas físicas e lógicas completamente distintas e independentes, garantindo que não existam pontos únicos de falha. Este requisito será aferido por meio da análise das tabela BGP recebida, testes de encaminhamento de pacotes, e por meio de testes realizados em ferramentas/ servidores do tipo Looking Glass.

3.2.34 Os itens 3.2.27, 3.2.31, 3.2.32 e 3.2.33 serão aferidos mensalmente pela equipe técnica em conjunto com os INDICADORES, conforme o **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS** e constatada irregularidades, gerará glosas na fatura mensal, conforme item 7.

3.2.35 Após a celebração do contrato ou emissão do empenho, a empresa contratada deve efetuar o cadastramento no sistema SIGEO-JT, no módulo de Execução Financeira, bem como a necessidade de utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos DCDs, tais como notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal, conforme artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022.

3.2.36 A CONTRATADA deverá demonstrar (comprovar) possuir, em Salvador, ao menos 1 (hum) POP (Ponto de Presença) e equipe de técnicos especializados na manutenção do serviço ofertado. Este requisito faz-se necessário, pois é do PoP que o enlace/ link é ramificado e conectado ao backbone da operadora. É indispensável que uma equipe técnica local esteja acessível para o cumprimento do SLA estabelecido e melhor dinâmica na execução do contrato. Esta comprovação pode ser realizada por meio de contrato social, que informa a sede ou filial na cidade de Salvador e endereço do POP em nome da contratada com comprovação de endereço, ou documentação semelhante, a ser enviada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (Art. 18, §3º, III, *caput*, alínea "a", itens 1 a 9)

4.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/REQUISITOS DOS BENS/SERVIÇOS (Art. 18, §3º, III, caput e VI)

4.1.1 A Contratada será responsável pela implantação, gerenciamento pró-ativo do enlace de comunicação e manutenção do Serviço de Internet Corporativo;

4.1.2 Os links dedicados deverão ser oferecidos por meio de circuitos de dados privativos e independentes, com velocidade ou largura de banda simétrica para download e upload, onde a banda especificada é a banda livre, respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de overhead gerado por protocolos de comunicação.

4.1.3 Os links deverão possuir garantia de utilização de 100% (Cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída do TRT5 e o backbone da Internet da Contratada ou IX, conforme característica do link, não sendo permitidos qualquer tipo de restrição e de modelagem de banda ou traffic shapping, exceto na situação de atuação do serviço de proteção a ataques DDoS.

4.1.4 Para o link de trânsito, a Contratada deverá estabelecer sessão BGP com o Contratante (ASN 262655), divulgar o ASN 262655 e os prefixos IPv4 e IPv6 desta na tabela BGP global, através de todos os fornecedores da Contratada. Pode ser solicitado pelo Contratante o fornecimento de endereçamento IP da Contratada para uso temporário, limitado até 8 endereços (prefixo /29).

4.1.5 Para o link de trânsito, a Contratada deverá prover ao Contratante a tabela BGP Global (full routing) e/ou tabela parcial (rotas da Contratada apenas), de acordo com o interesse da Contratante.

4.1.6 Para o link de trânsito, a Contratada deverá prover, após a emissão, pelo Contratante, do termo de recebimento provisório, a relação das suas communities BGP através de comunicação por documento oficial.

4.1.7 Para o link de trânsito, a Contratada deverá prover trânsito e rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento, ambos através do mesmo enlace de dados.

4.1.8 Para o link de trânsito, a Contratada deverá publicar a faixa de AS do Tribunal para todas as operadoras de telecomunicações nacionais e internacionais através do protocolo de roteamento externo BGP.

4.1.9 Para o link de transporte, LAN to LAN, o circuito digital deve permitir a passagem de Vlan 802.1Q com tag de 1 a 4094.

4.1.10 Para o link de transporte, LAN to LAN, a contratada deverá realizar o transporte de pacotes Ethernet entre a rede do Tribunal e o IX.

4.1.11 Para o link de transporte, LAN to LAN, as conexões internas da rede da Contratada e com a estrutura do IX.br poderão ser compartilhadas com outros clientes, desde que seja respeitada a garantia de banda solicitada.

4.1.12 Para o link de transporte, LAN to LAN, a Contratada e o Tribunal comprometem-se a atender às exigências do projeto IX.br para realizar a conexão do roteador do Tribunal com cada IX, conforme documentos "Política de Uso Aceitável IX.br" e "Política de Requisitos".

4.1.13 O serviço deverá permitir a criação de VPN's sem nenhuma interferência ou necessidade de liberação por parte do fornecedor.

4.1.14 A conexão ao switch do Tribunal poderá ser feita das seguintes formas:

4.1.14.1 Portas UTP de 1Gbps, caso em que a contratada deverá fornecer conversor de sinal ótico para o padrão Ethernet 1000BASE-T e patch cords.

4.1.14.2 GBIC monomodo padrão 1000BASE-LX de propriedade do TRT5, caso em que a contratada deverá fornecer as fibras óticas.

4.1.15 Deverá suportar gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 e v3. Deverá ser disponibilizada comunidade (comunity) SNMP de leitura (read) para que o TRT5 possa monitorar o enlace por ferramenta apropriada.

4.1.16 Deverá manter os equipamentos e serviços com a hora ajustada com o ON (Observatório Nacional), e sincronizados através do protocolo NTP (Network TimeProtocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030.

4.1.17 Suportar rotas estáticas e os protocolos de roteamento IPv4, IPv6, OSPF, EIGRP, IGMPv3, BGP, PIM SM, SSM, GRE, BVD, IPv4-to-IPv6 Multicast, MPLS, L2TPv3.

4.1.18 O link deverá contemplar recursos de redundância de acesso (última milha), com dupla abordagem até a caixa de entrada nas dependências do Contratante, através de meios de acessos ópticos distintos com comutação automática entre os dois acessos, garantindo a continuidade automática do serviço, sem redução da banda total contratada em caso de falha de uma das rotas. O POP de conexão com a rede Internet poderá ser o mesmo para os dois acessos ópticos redundantes, desde que não seja o mesmo POP da operadora que fornecerá o outro link, e neste caso, os acessos deverão chegar em equipamentos distintos, evitando que falhas em um único equipamento indisponibilize os dois acessos. É recomendado o uso de 2 (dois) POPs, sendo cada acesso ramificação de um dos POPs, para evitar violação do Acordo de Nìvel de Serviço, conforme item 4.5.

4.1.19 O acesso (última milha) do POP da operadora até o ambiente da Contratante deverá ser por meio de fibra óptica com proteção em anel, como descrito no item anterior, e deverá ser entregue no endereço do **Fórum Ministro Coqueijo Costa do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, localizada na Rua Bela Vista do Cabral, nº 121, Edf. Min. Coqueijo Costa – Central Lógica – 4º andar, Nazaré, Salvador, - BA CEP 40055-010 ou da Sede Administrativa do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, localizada na Rua do Cabral, nº 161, Edf. Presidente Médici 4º Andar – Nazaré, Salvador, - Ba CEP 40055-010,** de acordo com o interesse da Contratante**. Porém, de acordo com o interesse do Contratante, tal endereço poderá ser alterado, sendo acertados com a Contratada os custos desta mudança de endereço, que será no máximo o valor do item de ativação. O prazo para mudança de endereço será acertado com a Contratada e não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, conforme consta na tabela de acordo de nível de serviços, no item 4.5.**

4.1.20 A fibra deverá ser monomodo, com extremidade em distribuidor interno óptico (DIO) fornecido pela Contratada, a ser instalado no rack de 19" existente na sala de manobra de cabeamento do Tribunal.

4.1.21 A velocidade ofertada deverá ser efetiva, ou seja, deverá haver garantia de banda até o backbone IP da operadora.

4.1.22 Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como **TODA** a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do Contratante.

4.1.23 TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela Contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecomumnication Industry Association).

4.2 REQUISITOS DE DESEMPENHO

4.2.1 O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do mesmo. Entende-se por ampliação, neste caso, a capacidade da largura de banda ser aumentada até o limite permitido pela tecnologia utilizada na conexão com a Contratante, sendo que a ampliação se dará em função da necessidade da Contratante.

4.2.2 A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1(um) mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

4.2.3 O serviço será considerado indisponível:

4.2.4 A partir do início de uma interrupção registrada no centro de gerência/supervisão da Contratada ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela Contratante, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à Contratante.

4.2.5 Os índices relativos à disponibilidade do serviço, o retardo de rede, a taxa de erros, perda de pacotes, prazo de reparo, prazo para alteração de configuração e prazo para alteração da taxa de transmissão serão calculados de acordo com o **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS**.

4.2.6 A Contratada deverá garantir a disponibilidade com o nível de serviço de 99,7%.

4.2.7 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Contratante.

4.2.8 Para os links de transporte, LAN to LAN, as eventuais indisponibilidades do serviço que sejam de responsabilidade do NIC Br (IXs), serão desconsideradas para fins de cálculo de níveis de serviço e/ou sanções administrativas à contratada.

4.2.9 Na ocorrência de interrupção, o prazo máximo para reparo/restabelecimento deverá ser de 6 horas, conforme consta na tabela de acordo de nível de serviços, no item 4.5.

4.2.10 A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório analítico contendo as seguintes informações:

4.2.10.1 Relação de todas reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;

4.2.10.2 Tempo total das falhas;

4.2.10.3 Causas do defeito e a soluções adotadas para sua recuperação com a devida identificação do ponto de acesso;

4.2.10.4 Cálculo da disponibilidade no período (D);

4.3 REQUISITOS ESPECÍFICOS DO grupo I

4.3.1 A Contratada, a fim de garantir a redundância de acesso da Contratante, **NÃO** poderá ser a ganhadora do grupo 02 **e também NÃO** poderá utilizar o provedor ganhador do grupo 02 como *upstream provider* (fornecedor de trânsito IP). Tal condição será verificada através de meios disponíveis na Internet, como o sítio CIDR-REPORT.ORG (https://www.cidr-report.org/as2.0/) e a Contratada deverá comprovar com a apresentação de documento/declaração de que não fará uso da infraestrutura da empresa vencedora do outro grupo para fornecimento do serviço.

4.4 REQUISITOS ESPECÍFICOS DO grupo II

4.4.1 A Contratada, a fim de garantir a redundância de acesso da Contratante, **NÃO** poderá ser a ganhadora do grupo 01 **E NEM** utilizar o provedor ganhador do grupo 01 como *upstream provider* (fornecedor de trânsito IP). Tal condição será verificada através de meios disponíveis na Internet, como o sítio CIDR-REPORT.ORG (https://www.cidr-report.org/as2.0/) e a Contratada deverá comprovar com a apresentação de documento/declaração de que não fará uso da infraestrutura da empresa vencedora do outro grupo para fornecimento do serviço.

4.5 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

4.5.1 O atendimento deve ser prestado nos prazos estabelecidos abaixo, de acordo com o nível de criticidade do problema:

Nível de Serviço – Atendimento/resolução de chamados técnicos			
Criticidade	Prazo de atendimento	Prazo de Solução	Descrição
1	1 horas	6 horas	Indisponibilidade do link, conforme indicador “Prazo de Reparo” definido no **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS**
2	2 horas	8 horas	Lentidão, conforme alteração em um dos seguintes indicadores: Retardo de Rede, Taxa de Erro de Bit, Perda de Pacotes, definido no **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS**
3	6 horas	12 horas	Implementação de Filtros de Pacotes, conforme item 3.2.24 do Termo de Referência
4	6 horas	24 horas	Alteração de Configuração, conforme indicador “Alteração de Configuração de Roteador” definido no **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS**
5	24 horas	20 dias corridos	Alteração da taxa de transmissão, conforme indicador “Alteração da taxa de transmissão” definido no **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS**
6	24 horas	60 dias corridos	Alteração/ mudança do endereço para a nova sede do TRT5 ou alteração da configuração para trânsito BGP dentro do IX- Salvador
7	24 horas	Negociável	Problemas relacionados aos softwares de terceiros e aplicações internas que necessitem de mudanças, que deverão ser avaliados em conjunto pelas equipes de suporte técnico do TRT e da contratada.

4.6 SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

4.6.1 Prestará a Contratada manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:

4.6.1.1 Uma equipe especializada deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana para realizar o suporte técnico;

4.6.1.2 O serviço de suporte *on-site* consiste no envio de um técnico especializado ao site (local onde o circuito de acesso ou última milha é entregue) da Contratante em caso de problemas no funcionamento da solução, conforme especificado no item 4.1.8;

4.6.1.2.1 Os dias e horários para atendimento *on site* serão de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h, podendo ser em qualquer dia e horário por solicitação do CONTRATANTE;

4.6.1.3 Alocar um consultor ou gerente de contas e fornecer número de contato direto e e-mail para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estará(ão) designado(s) para atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

4.6.1.4 Realizar as atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de conectividade entre o serviço de telecomunicação e o ambiente de rede local;

4.6.1.5 Atender às alterações das características e configurações, definidas pela Contratante;

4.6.1.6 Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;

4.6.1.7 Entende-se por operação: instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo em função do Ambiente Operacional e das atividades desenvolvidas nestes para todos os projetos e serviços contratados;

4.6.1.8 Entende-se por monitoração: identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto à Contratante garantindo o padrão de qualidade;

4.6.1.9 Disponibilizar uma Central de Atendimento telefônico, um endereço eletrônico Internet (e-mail) e ferramenta para registro e acompanhamento dos chamados, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas;

4.6.1.9.1 O serviço de registro de chamados técnicos deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.

4.6.1.9.2 A Contratada deve disponibilizar equipe especializada nos protocolos BGP, IPv4 e IPv6 para resolução de problemas e solicitações de serviços especializados, conforme os prazos que constam na tabela de acordo de nível de serviços, no item 4.5.

4.6.1.9.3 O sistema de registro e acompanhamento dos chamados deverá manter o registro dos chamados, com hora de abertura e fechamento, e o histórico de ações implementadas.

4.6.2 O prazo do término do atendimento será contado a partir da solicitação efetuada pelo Tribunal e sua resolução não poderá ultrapassar os prazos estabelecidos (em horas corridas) conforme o Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecido, de acordo com o nível de criticidade do problema.

4.6.3. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento.

4.6.4. Deverá a CONTRATADA apresentar Relatório de Atendimento para cada incidente e ou atendimento de suporte técnico executado.

4.7 PROPOSTA TÉCNICA

4.7.1 A Contratada deverá apresentar proposta, e nesta deverá constar as características de sua ferramenta que confirmem as informações mencionadas nos itens 3.2.25 e 3.2.27, bem como de acordo com o **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS**.

4.7.2 A empresa interessada em compor o certame licitatório poderá realizar vistoria dos equipamentos do órgão em período que compreende da publicação do edital até quarenta e oito (48) horas antes da realização do certame do presente objeto.

4.7.3 A visita ao local de instalação deve ser agendada com a área técnica do Tribunal, no telefone (71) 3319-7296/7458, no horário das 08h00min às 16h00min;

4.7.4 As vistorias poderão ser realizadas no horário das 10h30min às 16h30min;

4.7.5 A vistoria será realizada nos seguintes endereços da Secretaria de Informática:

4.7.5.1 Rua do Cabral, 161, Nazaré, 4º andar do Edifício Presidente Médici, Salvador – Bahia;

4.7.5.2 Edifício Ministro Carlos Coqueijo Costa: Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40055-000.

4.7.6 A taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do circuito ou em casos de mudança de endereço. Durante a vigência do contrato, não poderá incidir qualquer taxa referente ao aumento ou a redução de banda solicitada.

4.7.7 Em conformidade com as diretrizes dispostas no item 2.4 letra c do anexo V e item 3.3 do anexo VII – A, da Instrução Normativa 05/2017, a licitante poderá optar por não realizar a vistoria. Nesse caso, deverá apresentar declaração formal de que conhece as condições físicas e técnicas das instalações do objeto desta licitação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento daquelas condições como argumento para pleito de qualquer tipo.

4.8 MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.8.1 EQUIPES ENVOLVIDAS NA CONTRATAÇÃO

4.8.1.1 Equipe de Planejamento da Contratação (Art. 16, VII)

Função	Nome/Cargo	E-mail/Telefone
Integrante Demandante	**Márcia Brito Pereira** Diretora da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica	marcia.pereira@trt5.jus.br
Integrante Administrativo	**Nivaldo Souza Magnavita Filho** Chefe do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos	nivaldo.filho@trt5.jus.br
Integrante Técnico	**Ruth Marques G. de Oliveira** Diretora Técnica Adjunta da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica	ruth.oliveira@trt5.jus.br

4.8.1.2 Equipe de Gestão da Contratação (Art. 16, VIII)

Função	Nome/Cargo	E-mail/Telefone
Gestora do Contrato	**Márcia Brito Pereira** Diretora da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica	marcia.pereira@trt5.jus.br
Fiscal Técnico do Contrato	Thales Neves Sampaio Chefe da Seção de Infraestrutura, Redes e Segurança de Redes	thales.sampaio@trt5.jus.br
Fiscal Técnico Suplente do Contrato	**Fábio Jeová Dantas Souza** Analista da Seção de Infraestrutura, Redes e Segurança de Redes	fabio.souza@trt5.jus.br

Fiscal Administrativo do Contrato	**Reydeval Rocha** Chefe de Núcleo Contratos – SETIC	reydeval.junior@trt5.jus.br mat. 64256
Fiscal Administrativo Suplente do Contrato	**Aderbal Gomes Santos** Chefe de Núcleo NAST - SETIC	aderbal_44581@trt5.jus.br

4.8.2 DINÂMICA DA EXECUÇÃO

4.8.2.1 Início da Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços terá início imediatamente após a publicação do contrato, nos termos do item 4.8.2.3.

4.8.2.2 Local da Prestação dos Serviços

O serviço de suporte contratado deverá ser realizado nos prédios onde os links serão instalados ou em qualquer elemento da solução, incluindo os trajetos externos - últimas milhas, e elementos ativos, tais como roteadores nos POPs. .

4.8.2.3 Logística de Implantação

a) Definição de Etapas/Logística de Implantação/Cronograma de Execução

A execução do serviço contratado deverá seguir, em cada prédio do TRT5, as etapas seguintes:

- ETAPA 01: Apresentação do Projeto Executivo e Preparação da Infraestrutura;
- ETAPA 02: Ativação do link e entrega da documentação técnica

Além das etapas de execução, a logística de implantação encontra-se detalhadamente apresentada no Cronograma abaixo.

Vale ressaltar que, caso ocorra atraso nas atividades previstas no cronograma por causa da Contratante, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção.

O prazo total para instalação completa e ativação é de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, conforme tabela a seguir, sendo admitidos no máximo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR PRÉDIO			
Prazo máximo	**Atividade**		**Responsável(eis)**
ETAPA 01: Preparação da Infraestrutura			
D	Assinatura do contrato Apresentação do Preposto;		Contratada E TRT
D + 10	Apresentação do **Projeto Executivo,** conforme requisitos apresentados no edital;		Contratada
D + 15	Validação do Projeto Executivo;		TRT
D + 50	Preparação da Infraestrutura		Contratada
ETAPA 02: Ativação do Link			
D + 60	Ativação do Link		Contratada E TRT
D + 61	Entrega da documentação técnica (item 5.7)		Contratada

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTOS DOS BENS/SERVIÇOS

Instrumento	Abreviatura	Descrição	Periodicidade
Contrato	CT	Instrumento de formalização do pedido baseado no objeto do processo licitatório.	Ocorrência única para cada contratação.
Projeto Executivo	PEX	Documento que contém os encaminhamentos dos cabos óticos desde o POP da operadora até a sala técnica do TRT5	Prévia ao início da execução do serviço
Ordem de Serviço	OS	Detalhamento da solicitação de atendimento	Aberta para cada chamado de assistência prestada pela CONTRATADA
Relatório de Atendimento Técnico	RAT	Registro, impresso ou em meio eletrônico, das informações do atendimento.	Gerado em cada atendimento realizado. Cada ordem de serviço pode gerar vários relatórios de atendimento técnico.
Nota Fiscal/Fatura	NF	Nota Fiscal	Emitida mensalmente de acordo com os serviços prestados

5.2 FORMA DE ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO/ GARANTIA /NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

5.2.1 O acompanhamento da execução do serviço será realizado na sequência de atividades abaixo discriminadas:

5.2.2 Após a **apresentação do Projeto Executivo**, a Equipe de Gestão da Contratação, depois de realizados os ajustes que se julguem necessários, validará o projeto no prazo determinado no Cronograma de Execução;

5.2.3 Validado o Projeto Executivo, a CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços, de acordo com o cronograma de execução, cujos prazos serão acompanhados pelos Fiscais e Gestor do Contrato.

5.2.4 A CONTRATADA deverá notificar formalmente o CONTRATANTE, através de emissão de RAT, sobre a entrega dos serviços.

5.2.5 A Equipe de Gestão da Contratação fiscalizará a entrega e emitirá o Ateste Provisório e Definitivo.

5.2.6 Mensalmente, a Equipe de Gestão da Contratação emitirá o ateste dos serviços prestados, conforme o registro de ocorrências realizado pelo fiscal técnico.

5.3 FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.3.1 A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, **devendo ser exercido pelo gestor**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo.

5.3.2 A gestão administrativa dos eventuais contratos caberá ao (à) **Diretor(a) da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica**, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desses instrumentos e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução do objeto.

5.3.3 A fiscalização administrativa será realizada por um servidor ou comissão de servidores oportunamente designados pela autoridade competente. A comissão ou fiscal será formalmente designado para acompanhar administrativamente a execução do objeto, de forma a assegurar seu cumprimento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

5.3.4 A fiscalização técnica será realizada por um servidor ou comissão de servidores oportunamente e formalmente designados para acompanhar tecnicamente a execução do objeto.

5.3.5 Ao gestor compete, entre outras atribuições:

a) Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;

b) tomar decisões gerenciais;

c) encaminhar à Diretoria Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;

d) encaminhar à Diretoria Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações que dependam de formalização de termo aditivo;

e) Emitir Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

5.3.6 À fiscalização técnica compete, entre outras atribuições:

a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;

b) verificar, *in loco*, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;

c) atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, diante da impossibilidade de atesto pelo fiscal administrativo;

d) solicitar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, para a adoção de providências;

f) acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;

g) manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

h) emitir Termo de Recebimento Provisório – TRP;

i) Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) CONTRATADA(s).

5.3.7 À fiscalização administrativa compete, entre outras atribuições:

a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;

b) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;

c) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da CONTRATADA;

d) Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;

e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;

f) Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;

g) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;

h) Solicitar à(s) CONTRATADA(s) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento execução do serviço;

i) Acompanhar e atestar, juntamente com o gestor do contrato, o recebimento definitivo da execução do objeto licitado, indicando as ocorrências verificadas;

j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;

k) Solicitar, previamente, à Secretaria Administrativa permissão de acesso e autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis, especificando detalhadamente o serviço.

5.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.4.1 – Da ativação do serviço

Recebimento Provisório – Em até 15 dias após a ativação dos links, através da emissão do Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações correspondentes.

Recebimento Definitivo - Através da Emissão do Termo de Definitivo em até 15 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a ativação e perfeito funcionamento dos links, de acordo com as especificações técnicas.

5.4.2 – Da prestação do serviço

Recebimento Provisório – Mediante a entrega da nota fiscal pela Contratada, através do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT, conforme artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022.

Recebimento Definitivo - Em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, com o aceite na nota fiscal após a entrega do ateste de prestação dos serviços pelo Fiscal Técnico e autorização de pagamento pelo Gestor do Contrato.

5.4.3 PAGAMENTO

5.4.3.1 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, após a medição dos serviços realizados e apuração da observância do acordo de Nível Mínimo de Serviço, cujo descumprimento gerará descontos na fatura mensal, de acordo com item 7.1.

5.4.3.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias mediante entrega das notas fiscais através do SIGEO JT (no módulo de Execução Financeira), conforme item 3.2.35. É obrigação da contratada utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos DCDs, tais como notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal, conforme artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022.

5.4.3.3 As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da CONTRATADA no que diz respeito ao atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no edital e contrato, e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados.

5.5 PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A alta especialização do serviço prestado, ao exigir inclusive infraestrutura própria e distinta daquela pertencente ao Tribunal, impedirá que a equipe técnica assuma a execução do serviço.

5.6 DIREITOS AUTORAIS/PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os documentos produzidos como documentação da solução serão de propriedade do Tribunal.

5.7 Documentação técnica a ser entregue

O projeto executivo, com os encaminhamentos dos cabos óticos e a topologia da solução, deverão ser entregues no final da implantação.

1 6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 18, §3º, III, alínea “a”, item 10)

6.1 A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) ser um provedor de backbone, devendo ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado. A comprovação poderá ser realizada por meio do site *Hurricane Electric* (HE) - https://bgp.he.net/.
6.2 A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) ter outorga da ANATEL para exploração do serviço a ser contratado;
6.3 A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) conexão própria, incluindo Acordo de Troca de Tráfego Multilateral (ATM) em ≥ 03 Pontos de Troca de Tráfego (PTTs/IXs), incluindo os IXs de Salvador e São Paulo. Esta comprovação pode ser realizada por meio da lista de participantes dos IXs. Este requisito reside no fato de que, os IXs representarem uma carga considerável do tráfego atual de Internet, ou seja, boa parte de todo tráfego de Internet é trocado nos IXs e quanto mais conexões aos IXs a operadora tiver, melhor a qualidade da solução de Internet oferecida para o TRT5. O ATM garante maior número de conexões dentro dos IXs com outras operadoras, o que melhora a latência para os clientes das mesmas no acesso aos serviços do TRT5. A justificativa para a necessidade de estar nos IX de Salvador e São Paulo, reside no fato de que, o TRT5 durantes as eventuais indisponibilidades dos links de transportes, LAN to LAN, para os IXs, que não possuem redundância de operadora, para manter o nível excelência de acesso, com caminhos curtos e otimizados, utilizará automaticamente os benefícios do ATM das operadoras nestes dois IXs. Ademais, durante a vigência do contrato, poderá ser necessário modificar o trânsito BGP para o IX de Salvador em virtude da mudança para os novos prédios.
6.4 A LICITANTE deverá declarar ser capaz de fornecer link de trânsito BGP independente da outra LICITANTE.
6.5 A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) experiência na prestação de serviços de implantação, operação e/ou manutenção de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação, que será comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado. Entende-se como similar um atestado que atenda, no mínimo, aos itens abaixo, num mesmo projeto:

6.5.1 Serviço de conexão à Internet com velocidade igual ou superior a 500 Mbps com roteamento do protocolo BGP, configurado como Autonomous System (AS);

6.5.2 Nível de serviço mínimo de 99,7% conforme ANEXO A do Caderno de Métricas (Indicador de disponibilidade);

6.5.3 Atendimento através de fibra óptica;

6.6 Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência pelo Pregoeiro, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se, durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei.

6.7 Os documentos questionados deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

6.8 A equipe técnica da Contratante se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela empresa Contratada.

6.9 Os serviços devem ser executados exclusivamente pela empresa Contratada, através de visitas técnicas realizadas por pessoal qualificado, devidamente identificado como seu funcionário.

2 7 DAS MULTAS E GLOSAS

7.1 GLOSA

7.1.1 Nos casos de não atendimento aos indicadores de qualidade de serviços, serão efetuados descontos proporcionais automáticos pelos serviços não prestados, sempre que o não atendimento seja considerado indisponibilidade dos serviços, conforme estabelecido no **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS**.

7.1.2 Serão aplicadas sanções pelo descumprimento do acordo de NMS (Nível Mínimo de Serviço) ou outros indicadores estabelecidos no **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS,** segundo os seguintes critérios:

I - Para o indicador “Disponibilidade do Enlace”, cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (IDM) mínimo, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

II - Para o indicador “Retardo da Rede”, será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

III - Para os indicadores “Taxa de Erro de Bit” sempre que houver aferição e estes se encontrarem em desacordo com os níveis de serviço contratados serão aplicados descontos correspondentes a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

IV - Para o indicador “Perda de Pacotes” sempre que houver aferição e estes se encontrarem em desacordo com os níveis de serviço contratados serão aplicados descontos correspondentes a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

V - Para o indicador “Prazo de Reparo”, será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

VI - Para o indicador “Prazo para Alteração de Configurações”, será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

VII - Para o indicador “Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão”, será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

7.1.3 Adicionalmente, serão aferidos mensalmente os itens 3.2.27, 3.2.31, 3.2.32 e 3.2.33 de **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - ferramenta online, backbone IP com saída internacional, participação nos IXs e a independência entre as contratadas para os links de trânsito, respectivamente, e qualquer irregularidade aplicada sanção de 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

3 7.2 MULTAS

7.2.1 Será aplicada **MULTA POR INEXECUÇÃO**, garantida a defesa prévia, nas seguintes condições:

7.2.2 De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

7.2.3 De até 10% sobre o valor total do grupo adjudicado, nos casos de inexecução total do objeto.

7.2.4 Será configurada a inexecução parcial do objeto quando:

7.2.5 A CONTRATADA executar, até o final do 1º (primeiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 20% (vinte por cento) do previsto, inicialmente, no cronograma por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

7.2.6 A CONTRATADA executar, até o final do prazo de conclusão dos serviços, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato.

7.2.7 Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início da prestação dos serviços de comunicação de dados por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, após esgotados todos os prazos previstos no item 3.2.31.

7.2.8 Além das previstas no item anterior, poderão ser aplicadas **MULTAS POR INFRAÇÃO**, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, respectivamente (rol não exaustivo).

Tabela 1 – Gradação das multas	
Grau	**Correspondência**
1	2% do valor mensal
2	3% do valor mensal
3	4% do valor mensal
4	6% do valor mensal
5	25% do valor mensal
6	30% do valor mensal

Tabela 2 – Eventos sujeitos à aplicação de multa		
Item	**Descrição**	**Grau**
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1

2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos, equipamentos ou instalações por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do TRT 5ª Região para fins diversos do objeto: por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
13	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço: por dia de atraso.	1
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
16	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo eventual contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	1
17	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
19	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos no edital de licitação e seus anexos: por serviço e por dia.	2
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no edital de licitação e seus anexos ou determinados pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	3
21	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO: por trabalhador.	4
22	Deixar de promover a limpeza do local dos serviços, após notificação da Fiscalização: por ocorrência e por dia	1
23	Deixar de promover o incremento de equipamentos ou equipe/pessoal, após solicitação formal da Fiscalização, de forma a viabilizar tecnicamente o cumprimento os prazos estabelecidos: por ocorrência e por dia	4
24	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia	4

25	Atrasar a entrega dos equipamentos ou na substituição daqueles que não tenham sido aceitos pela fiscalização: por dia.	3
26	Atrasar a conclusão dos serviços: por dia.	3

7.2.9 Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a **FISCALIZAÇÃO** poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

7.2.10 Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na citada tabela, automaticamente haverá um aumento de gradação da penalidade, correspondente a um nível da tabela 1, até que se atinja o último nível.

7.2.11 Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a gradação da penalidade a ser imposta, à luz de razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista na referida tabela.

7.2.12 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do grupo registrado, situação em que restará configurada a inexecução parcial do objeto.

7.2.13 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Adjudicatário.

7.2.14 Se o valor a ser pago ao Adjudicatário não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

7.2.15 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Adjudicatário obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

7.2.16 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Adjudicatário ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.2.17 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação do Contratante.

7.2.18 As multas, sanções e descontos serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

7.2.19 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas.

7.2.20 O atraso injustificado nos prazos previstos no cronograma de implantação caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas no item 7.2.1 e posterior.

7.2.21 Havendo pedido de prorrogação do prazo, este somente será concedido nos casos previstos no Art. 57, §1, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, de acordo com a lei.

4 8. VIGÊNCIA

A contratação advinda do presente documento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo, podendo ser prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da lei.

5 9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do instrumento contratual.

9.2 Nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para os grupos I e II, serão exigidas das Contratadas, por ocasião da contratação, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o Tribunal.

6 10. DO REAJUSTE

10.1 O preço do serviço inicialmente contratado poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação anual do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2 O preço do serviço a ser reajustado deve respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO DE MÉTRICAS

1. INDICADOR: DISPONIBILIDADE DO ENLACE	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	IDM=[(To-Ti)/To]*100, onde: IDM = índice percentual de disponibilidade mensal do enlace. To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas, e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da Contratada, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede da Contratante. Também serão computados como inoperância os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de **Retardo de rede**. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pela Comissão de Fiscalização do contrato. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a prévia anuência da Contratante, bem como os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %): 99,7%
Pontos de Controle	A Contratada realizará, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a

	respeito do enlace pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço	A Contratada deverá disponibilizar mensalmente à Contratante, relatórios impressos ou no site da Contratada com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente pelo enlace. Nos relatórios citados deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas, o tempo de interrupções de responsabilidade da Contratante. A Contratada deverá disponibilizar, relatório detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês) e motivo(s) da(s) indisponibilidade(s) apurada(s).

2. INDICADOR: RETARDO DE REDE	
Descrição do Indicador	Entende-se com retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
Fórmula de Cálculo	A apuração do retardo na rede da Contratante será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, originados em um terminal da Contratante e destinado a um terminal da Contratada (por exemplo o PE - Provider Edge), retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois. $Retardo = \frac{Tempo_{de}_Resposta}{2}$ Onde: Retardo = medida do retardo Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP (RTT) O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "*timeout*". Portanto, na ocorrência de *timeout*, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos. Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação. $Valor \quad = \frac{\sum_1^4 \quad Retardo}{4}$ Onde: Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes Retardo = retardo de um pacote

	Os intervalos de observação deverão ser de 5 minutos durante o intervalo de tempo demandado pela Contratante. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a validade das medidas a Contratada poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).
Periodicidade de Aferição	Sob demanda, com apresentação de relatório do intervalo solicitado. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiar de Qualidade	Tempo_de_Resposta (RTT) = 50 ms <u>Retardo máximo permitido: 25ms</u>
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela Contratada, permitindo auditoria pela Contratante para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço	Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A Contratada deverá apresentar na ferramenta web relatórios com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
Limiar de Funcionalidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 1000ms para enlaces terrestres, e 3000ms para enlaces satélites.

3. INDICADOR: TAXA DE ERRO DE BIT	
Descrição do Indicador	A Taxa de Erro de Bit (TxErr) é definida como a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro no enlace pertencente a rede de acesso. A taxa de erro de bit deverá ser medida por solicitação da CONTRATANTE.
Fórmula de Cálculo	TxErr = BErr/Btot, onde: TxErr: Taxa de Erro de Bit Berr = Número de bits enviados com erro no período de aferição (5 minutos) BTot = Número total de bits enviados no período de aferição (5 minutos)
Periodicidade de Aferição	A Contratada deverá avaliar a medida da taxa de erro de bit em intervalor de no máximo 5 minutos.
Limiar de Qualidade	**Taxa de Erro de Bit – BER (bits/s)** □ 1×10^{-7}
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela Contratada, permitindo auditoria pela Contratante para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço	A Contratada deverá disponibilizar na sua ferramenta web relatório com os valores medidos da taxa de erro de bit do enlace.

4. INDICADOR: PERDA DE PACOTES

Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	$TPP = \frac{NP_{origem} - NP_{destino}}{NP_{origem}} x100$ Onde: *TPP* = Taxa de Perda de Pacotes (em %) NP_{origem} = Número de pacotes na origem $NP_{destino}$ = Número de pacotes no destino
Periodicidade de Aferição	A Contratada deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por intervalos de 5 minutos. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiar de Qualidade	Menor ou igual a 1%.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pelo Contratada, permitindo auditoria pela Contratante para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço	A Contratada deverá disponibilizar em sua ferramenta web relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Limiar de Funcionalidade	O enlace será considerado indisponível sempre que a taxa de perda de pacotes for superior a 5%.

5. INDICADOR: PRAZO DE REPARO / RESTABELECIMENTO DE UM ENLACE	
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na solução de gerenciamento da CONTRATADA, devidamente confrontada com o sistema de monitoramento da CONTRATANTE e subsequente comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador. A CONTRATANTE, quando devidamente comprovada sua responsabilidade no fato gerador de eventual atraso no restabelecimento do enlace, deverá autorizar a CONTRATADA a atualizar tal fato em seus registros, excluindo-se então o período informado do cálculo de indisponibilidade do enlace.
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Prazo máximo: 6 horas após a solicitação de reparo pela CONTRATANTE.
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatório com os valores apurados, por enlace. Os relatórios deverão fornecer, para cada unidade predial, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por unidades prediais.

6.INDICADOR: PRAZO PARA ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO DE ROTEADORES	
Descrição do Indicador	Prazo, em horas, para a CONTRATADA alterar a configuração dos roteadores solicitada pela CONTRATANTE.
Fórmula de Cálculo	Apuração mensal, do tempo que a CONTRATADA executa e apresenta uma alteração na configuração de roteadores, a partir do momento do registro da solicitação de alteração da configuração na base de dados relativa à solução de gerenciamento do Provedor e de comparação com o valor do Limiar de Qualidade desta tabela. $PA = T_{aa} - T_{sa}$, onde: *PA* = Prazo de alteração da configuração de roteadores; T_{aa} = Instante da aceitação pela CONTRATANTE da alteração; T_{sa} = Instante da solicitação da alteração.
Periodicidade de Aferição	Sob demanda.
Limiar de Qualidade	Prazo máximo: 24 horas após a solicitação de alteração da configuração pela CONTRATANTE.
Pontos de Controle	De acordo com os registros na Central de Atendimento.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios para cada ocorrência com a relação dos roteadores, identificação, endereço IP, data da configuração, data e número do documento de encaminhamento da solicitação e tempo total decorrido para o atendimento.

7. INDICADOR: PRAZO PARA ALTERAÇÃO DA TAXA DE TRANSMISSÃO DE UM ENLACE	
Descrição do Indicador	Prazo máximo para alteração da taxa de transmissão de um enlace.
Fórmula de Cálculo	Mensalmente, para cada unidade predial, apurar os tempos para alteração da taxa de transmissão de um enlace, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Prazo máximo: 20 dias corridos após a solicitação de alteração da taxa de transmissão pela CONTRATANTE Para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão de um enlace, o prazo poderá ser acrescido de 15 dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimo ou substituição de hardware, obras civis, mudança de meio físico ou ainda quando se tratar de acesso subcontratado de terceiros). A CONTRATADA só fará jus ao acréscimo caso posicione formalmente a CONTRATANTE a respeito da necessidade de alteração na composição dos acessos no máximo 5 (cinco) dias corridos após a data da solicitação da CONTRATANTE.
Pontos de Controle	Solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA. No caso de aplicação de multas e penalidades, considerar-se-á sempre o nível de serviço a ser implementado, independentemente do nível original do enlace.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, mensalmente, relatório com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para a alteração da taxa de transmissão de um enlace, o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação da alteração realizada.

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – POLÍTICA DE USO ACEITÁVEL IX.BR E POLÍTICA DE REQUISITOS

Política de Uso Aceitável IX.br - V1.0

Sobre o Conteúdo

1. O NIC.br não exerce inspeção e controle sobre o conteúdo das informações originadas, armazenadas, ou mesmo transmitidas através de suas infraestruturas de rede. Os Participantes são responsáveis por certificar-se que suas informações estejam de acordo com as leis, normas e regulamentações aplicáveis, e por esta Política de Uso Aceitável (PUA).

2. Por não controlar o conteúdo gerado pelos Participantes, o NIC.br não se responsabiliza por ele. O NIC.br só pode ser responsabilizado por seu próprio conteúdo.

Geral

1. Todos os Participantes tem a responsabilidade de garantir que seus equipamentos de rede estejam disponíveis de maneira justa a todos os Participantes, significando que todos os Participantes terão acesso através da totalidade da banda disponível em suas portas para tráfego útil, sem impedimentos por qualquer ato acidental ou deliberado.

2. Onde for da sua alçada, os Participantes deverão tomar todas as medidas, inclusive aquelas que o IX.br venha a propor, para garantir o correto funcionamento do PTT (Ponto de Troca de Tráfego Internet), inclusive gerenciando o tráfego Internet de maneira proativa em suas próprias redes, independente de quem tenha gerado o tráfego Internet.

3. O NIC.br reserva-se ao direito de modificar esta PUA, a qualquer momento e sem aviso prévio, sendo que será válido o documento que estiver disponível no sítio internet do IX.br (http://www.ix.br/pua). As provisões contidas nesta PUA não encerram as restrições de uso da infraestrutura de redes e serviços do NIC.br.

Prevenção de inundação da rede (*flooding*) e de ataques de negação de serviço

1. Participantes são responsáveis por monitorar apropriadamente sua redes em um regime 24 x 7 (24 horas, ou sete dias da semana) para garantir que sua utilização do IX.br não pretenda ou provoque inundação da rede (*flooding*) ou ataques de negação de serviço.

2. Para reduzir a probabilidade da ocorrência de inundação da rede (*flooding*) não intencional, ou ataques de negação de serviço deliberados, os Participantes deverão obedecer a toda a Política de Requisitos Técnicos (http://www.ix.br/requisitos) que especifica os tipos de tráfego e os tipos de pacotes que poderão ser encaminhados para o IX.br.

Acesso não autorizado ou tentativas maliciosas para comprometer a rede do IX.br

1. Nenhum serviço, sistema ou estrutura de rede do NIC.br pode ser utilizado para finalidades ilegais e/ou não éticas que violem quaisquer leis locais, estaduais, nacionais ou acordos internacionais.

2. Os Participantes deverão tomar medidas razoáveis para prevenir o acesso não autorizado ou tentativas maliciosas para comprometer a rede do IX.br.

3. Os Participantes não deverão divulgar informações a terceiros não autorizados, que venham a auxiliá los a comprometer a rede do IX.br, incluindo informações confidenciais privilegiadas fornecidas aos Participantes, assim como informações de uso geral, ainda não em domínio público, sobre o IX.br que possam ser úteis a terceiros não autorizados.

4. Violações de sistemas e segurança da rede são proibidas. Ao NIC.br se reserva o direito de divulgar os contatos dos Participantes envolvidos em violações de segurança aos outros Participantes, de forma a

ajuda-los a resolver os incidentes de segurança. O NIC.br também irá cooperar com as investigações promovidas pelas autoridades legais.

5. Exemplos de violações de segurança de sistemas ou da rede:
    a. Utilizar o IX.br para comprometer ou manipular recursos de sistemas ou de contas na infraestrutura do IX.br ou em outro local;
    b. Uso ou distribuição de ferramentas projetadas para comprometer a segurança. Exemplos deste tipo de ferramentas são programas para o descobrimento de senhas, ferramentas de invasão ou ferramentas de sondagem (*probes*);
    c. Acesso não autorizado a, ou uso de dados, de sistemas ou redes. Isto inclui qualquer tentativa de sondagem, varredura ou teste de vulnerabilidades de sistemas, redes ou falhas de segurança;
    d. Monitoração não autorizada de dados ou tráfego em qualquer rede ou sistema sem a expressa autorização do proprietário do sistema ou da rede;
    e. Forjar qualquer pacote TCP/IP ou cabeçalho de pacote ou qualquer parte da informação do cabeçalho em postagem via e-mail ou grupo de notícias;
6. O NIC.br se reserva o direito de desconectar todas as portas envolvidas em atividades maliciosas, e/ou varredura de portas.

Política de Requisitos Técnicos IX.br - V1.0

Um **Ponto de Troca de Tráfego**, ou **Internet Exchange (IX)** é uma solução de rede tipicamente composta por switches e roteadores operando na camada 2 do modelo de referência ISO/OSI, que oferece uma gama de serviços para a interligação de Sistemas Autônomos (Autonomous System – AS), denominados Participantes.

O objetivo do IX.br é promover a troca de tráfego Internet, por meio de uma matriz de comutação em camada 2, oferecendo portas de acesso Ethernet e utilizando protocolo IP, com neutralidade e transparência.

Note-se que a troca de tráfego em um IX se dá no conjunto de todas as instalações de rede e canais de acesso, sejam estes para a ligação entre Pontos de Interligação (PIX ou CIX) ou de Participantes. Para garantir que toda esta infraestrutura opere sem contratempos, **são impostas restrições quanto ao tipo de tráfego permitido** e **dada autoridade à Gerência de Operação da Rede (NOC) do IX.br para que desative temporariamente Participantes que não cumpram as regras ou que causem distúrbios no funcionamento da rede**.

Todas as portas dos equipamentos de rede dos Participantes conectadas aos canais de acesso devem tratar o protocolo BGP-4 (Border Gateway Protocol 4 – RFC4271), que é o protocolo padrão utilizado por todos os Sistemas Autônomos na Internet para informar e obter de seus pares, os prefixos das redes de outros Sistemas Autônomos a ele conectados, em uma conexão conhecida como Sessão BGP. É através desta troca de informações, que a Internet pode ser vista como uma única rede, ou uma rede de redes. Cada Participante deverá anunciar no máximo 20 prefixos, contudo, esse limite poderá ser revisto desde que devidamente justificado.

Em um IX não é necessário que os equipamentos de rede de um Participante estabeleçam sessões BGP com todos os outros Participantes, pois são utilizados servidores de rotas (em inglês, *route servers*) que armazenam os prefixos anunciados por cada Participante, permitindo que, por meio de uma única sessão BGP estabelecida com o mesmo, o equipamento de rede obtenha os prefixos anunciados por todos os outros

Participantes, promovendo uma economia geral de recursos. No IX.br, cada localidade possui pelo menos dois servidores de rotas redundantes.

Definições de PIX e CIX

· Um Participante interliga-se ao IX.br por meio de um PIX, ou CIX, definidos a seguir. Nesses pontos de interligação são adotadas uma série de regras, que implicam em restrições e controle dos recursos oferecidos pela rede.

· **Ponto de Interligação (PIX)**: é uma solução de rede utilizada para receber o tráfego de Participantes, ou de Pontos de Interligação Intermediários(CIX). Pode se conectar a outros PIX ou PIXs Centrais, formando a solução de rede que compõe o Ponto de Troca de Tráfego (IX). Nos PIXs, os Participantes usam porta Ethernet, ou de diversas portas Ethernet agregadas, para se integrar à rede. Um PIX interliga-se aos PIXs Centrais do IX por meio de fibras ópticas dedicadas, também chamadas de fibras apagadas, e abriga ativos de rede do IX.br. Há regras específicas para a operação de um PIX que fogem ao escopo deste documento. Esta definição simplificada consta neste documento apenas para facilitar, por meio da comparação, a conceituação dos CIXs.

· **Ponto de Interligação Intermediário (CIX)**: é uma solução de rede utilizada para agregar o tráfego de mais de um Participante, interligando-os ao IX por meio de um canal de acesso compartilhado em um Ponto de interligação (PIX) ou em um Ponto de Interligação Central (PIX Central). Esta entrega de vários Participantes é feita em um tipo de porta denominada **porta compartilhada**, que é um conjunto de uma ou mais portas Ethernet agregadas (LAG), do ponto de vista do PIX que a hospeda. Cada Participante transportado pelo CIX terá uma **porta virtual** no IX. Os CIXs são assim também parte da solução de rede que compõe um Ponto de Troca de Tráfego (IX).

Classificação dos CIX

Os CIXs são classificados em três tipos:

Tipo 1 – Pequeno Porte: Opera com no máximo 20 VLANs (IEEE 802.1Q), podendo se interligar a um PIX por meio de ligação óptica sem redundância, ou seja, por uma única rota.

Nesse caso as portas virtuais são definidas por um conjunto de VLANs. Tipicamente 2 VLANs, uma para o ATM IPv4 e outra para o ATM IPv6. Tipicamente, então, um CIX Tipo 1 pode interligar até 10 Participantes ao IX, sendo este número reduzido caso os Participantes utilizem VLANs bilaterais.

Tipo 2 – Médio Porte: Opera com no máximo 100 VLANs (IEEE 802.1Q), devendo se interligar a um PIX por meio de ligação óptica redundante, ou seja, por duas rotas distintas e não sobrepostas.

Como no CIX de Tipo 1, as portas virtuais são definidas por um conjunto de VLANs para cada Participante. Tipicamente um CIX Tipo 2 pode interligar até 50 Participantes ao IX, sendo este número reduzido caso os Participantes utilizem VLANs bilaterais.

Tipo 3 – Grande Porte: Opera com Metro TAGs, tags utilizados para a implementação de Q-in-Q (IEEE 802.1ad), que permite a agregação de um número maior de Participantes. Deve se interligar a um PIX por meio de ligação óptica redundante, por duas rotas distintas e não sobrepostas. As Metro TAGs serão atribuídas em blocos de 100 para os operadores dos CIXs e cujos valores serão definidos em comum acordo com o IX.br.

Diferentemente dos Tipos 1 e 2, no CIX Tipo 3 a porta virtual do Participante é definida por um túnel Q in-Q. Em uma mesma porta virtual são permitidas até 10 VLANs, onde se incluem as VLANs para participação nos ATMs IPv4 e IPv6 e VLANs bilaterais.

Limitação de Banda em um CIX:

Ao atingir picos de utilização de 80% da capacidade nominal da porta compartilhada no PIX não serão comissionadas novas VLANs no CIX, seja para novos Participantes ou para Participantes atuais. Nesse ponto,

ou preferencialmente antes, preventivamente, o CIX deve providenciar o aumento da capacidade da porta compartilhada no PIX em que está conectado.

Caso o tráfego, em qualquer sentido, ultrapasse 95% da capacidade nominal da porta compartilhada no PIX, o NOC do IX.br poderá desativar uma ou mais portas virtuais de Participantes, a seu critério, de forma a trazer a utilização para abaixo dos 80% da capacidade nominal.

Note-se que, para os CIX tipo 2 e tipo 3 que utilizem fibras ópticas de rua, a capacidade nominal da porta compartilhada será considerada a capacidade sem a redundância. Por exemplo, se um PIX tipo 3 tem 6 portas de 10G agregadas, com duas ligações ópticas de 30G redundantes, considera-se a capacidade nominal como sendo 30G, e não 60G.

CIX hospedados no mesmo data center do PIX ao qual está interligado:

Para todos os Tipos de CIX, caso este esteja instalado no mesmo data center do PIX destino, a ligação óptica poderá ser feita por meio de cross-connects ópticos sem redundância.

Note-se que no caso da limitação de banda, para o caso dos CIX hospedados no mesmo datacenter do PIX ao qual está, considera-se a capacidade total das portas agregadas como capacidade nominal, mesmo para CIXs do tipo 2 e tipo 3. Por exemplo, para 6 portas de 10G ligadas através de cross-connect, será considerada uma capacidade nominal de 60G.

Ramal INOC-DBA:

O INOC-DBA é uma rede voIP exclusiva para os Sistemas Autônomos, as redes que formam a Internet: fornece uma *hotline*, uma forma rápida e simples de comunicação entre seus NOCs (Centros de Operação de Redes) e CSIRTs (Equipes de Tratamento de Incidentes de Segurança). No INOC as ligações são feitas usando o ASN (*Autonomous System Number*).

O NOC do operador do CIX deve ter um ramal INOC-DBA e deverá mantê-lo sempre online. O mesmo será utilizado preferencialmente como forma de contato pela equipe do IX.br, em caso de necessidade.

É recomendado que os Participantes do IX.br interligados via CIX também obtenham ramais INOC-DBA. Para obter um ramal o Participante deve acessar: http://inoc.nic.br.

Dados no Registro.br:

O Registro.br é o responsável pela gerência dos números IP e ASNs no país. Ele mantém uma base com dados cadastrais, de contatos, de delegação e designação dos blocos. Os dados dessa base podem ser consultados por meio do *whois*.

O operador do CIX, caso seja um AS, bem como os Participantes do IX.br interligados via CIX devem manter seus dados sempre atualizados na base do Registro.br.

Os recursos de numeração Internet devem ser gerenciados através do sistema de administração de recursos de numeração, que pode ser acessado em:

https://registro.br/cgi-bin/nicbr/login

É a mesma interface de gerenciamento dos domínios ".br". Para se conectar será necessário informar ID e senha da pessoa de contato do recurso Internet. Ao acessar o sistema, haverá uma lista com todos os blocos IP e ASNs que aquele usuário/ID pode gerenciar.

<u>Padrões técnicos e restrições para os operadores de CIX</u>

- **Enquadramento Ethernet**: toda a infraestrutura é baseada no padrão Ethernet II (ou "DIX Ethernet), não sendo permitido o uso do encapsulamento LLC/SNAP (802.2). Assim, a troca de tráfego é feita

através do encaminhamento de quadros no formato Ethernet II entre um ponto e outro da infraestrutura.

· **Ethertypes**: somente quadros com o campo de especificação de tipo (Ethertype) igual a um dos tipos a seguir poderão passar pela infraestrutura:

0x8000 – IPv4
0x0806 – ARP
0x86dd – IPv6
0x8809 – LAG (802.3ad)

· **MTU igual a 1523 para o operador do CIX**: para operação do CIX usando Q-in-Q será usado por padrão o MTU de 1523 bytes, garantindo para o Participante 1500 bytes de dados e os demais para sinalização.

· **Capacidade de suportar uma quantidade mínima de MACs por VLAN:**

◦ na localidade de São Paulo, 2048 MACs por VLAN de Participante

◦ no Rio de Janeiro, 512 MACs por VLAN de Participante

◦ em outras localidades, 256 MACs por VLAN de Participante

· **Capacidade para suportar Q-in-Q (802.1ad)** para CIX do tipo 3

<u>Padrões técnicos e restrições para os Participantes do IX.br</u>

· **Enquadramento Ethernet**: toda a infraestrutura é baseada no padrão Ethernet II (ou "DIX Ethernet), não sendo permitido o uso do encapsulamento LLC/SNAP (802.2). Assim, a troca de tráfego é feita através do encaminhamento de quadros no formato Ethernet II entre um ponto e outro da infraestrutura.

· **Ethertypes**: somente quadros com o campo de especificação de tipo (Ethertype) igual a um dos tipos a seguir poderão passar pela infraestrutura:

0x8000 – IPv4
0x0806 – ARP
0x86dd – IPv6

· **Um endereço físico (MAC) por VLAN**: quadros encaminhados em uma determinada VLAN deverão todos ter o mesmo endereço MAC.

· **Número de endereços MAC por Participante**: cada Participante deverá usar um único endereço físico MAC por equipamento de rede, tipicamente um roteador, e no máximo dois equipamentos de rede. Ou seja, o IX.br filtra os endereços MAC na porta virtual de cada Participante do CIX, e no máximo 2 endereços físicos podem estar cadastrados.

· **Sem proxy ARP**: o uso de proxy ARP em equipamentos de rede interligados a portas físicas ou virtuais do IX.br não é permitido.

· **Protocolos de descoberta de vizinhança não devem estar habilitados**: protocolos como CDN, MNDP, etc, não são permitidos na interface do equipamento de rede ligado ao IX.br.

· **Router advertisement (RA):** O RA do IPv6 deve estar desabilitado na interface do equipamento de rede ligado ao IX.br.

· **Somente endereços físicos unicast**: Em uma porta virtual do CIX, são permitidos apenas quadros encaminhados para endereços físicos Unicast. Excetuam-se estes dois casos:

◦ pacotes Broadcast ARP

◦ pacotes multicast ICMPv6 Neighbour Discovery (ND). Favor notar que isto não inclui Router Solicitation (RS) ou pacotes Router Advertisement (RA).

· **Sem broadcast ou multicast**: Não é permitido o envio de pacotes IPv4 broadcast ou multicast, ou IPv6 multicast no IX.br, com exceção de pacotes ICMPv6 ND.

· **Sem divulgação dos endereços da rede do IX.br**: o espaço de endereçamento da rede de cada localidade do IX.br, ou seja, o endereçamento utilizado nas portas dos roteadores ligados ao IX, não deve ser anunciado a outras redes. Recomenda-se que esses endereços também não sejam anunciados internamente na rede dos Participantes, o que implica no uso de next-hop-self para o anúncio interno de rotas aprendidas via IX.

· **MTU igual a 1523 para o operador do CIX**: na operação do CIX usando Q-in-Q será usado por padrão o MTU de 1523 bytes, garantindo para o Participante 1500 bytes de dados e os demais para sinalização.

· **MTU de 1500 para o Participante:** os equipamentos e circuitos utilizados por um Participante interligado ao IX.br devem ser capazes de operar com MTU de 1500 bytes.

Proibida a troca de tráfego dentro de um mesmo AS: Para um Participante conectado ao IX.br em mais de uma porta, sejam portas virtuais em CIXs ou portas em PIX, é vedada a troca de tráfego interna do AS através da estrutura do IX.br.

Obs. 1: Um operador de CIX pode ser também Participante no mesmo CIX em que opera, caso no qual os padrões técnicos e restrições para Participantes também aplicam-se.

Obs. 2: Recomenda-se que o operador do CIX informe a seus clientes sobre os padrões técnicos e restrições, conforme especificadas neste documento, aplicáveis a estes, enquanto Participantes.

(**TIMBRE DA EMPRESA)**

ANEXO I.A DO EDITAL - DECLARAÇÃO PADRÃO PARA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento jurídico particular, (nome do(a) cedente), (brasileiro(a)), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF/MF nº _____,domiciliado(a) na_____, na condição legal de autor(a)/detentor(a) dos direitos autorais sobre a(s) obra(s)/ criação(ões) intitulada(s) _____, decide pelo presente Termo de Cessão de Direitos Autorais, em ceder ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, sediado ....., os direitos patrimoniais e de autor referentes à obra(s)/ criação(ões) supramencionadas, com fundamento nos artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), para a finalidade específica de_____, sendo vedada a exclusividade dos direitos aqui cedidos ao TRT em relação a outros cessionários, para todos os fins de direitos e obrigações.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura (*)

(nome do(a) autor(a)/detentor(a) dos direitos autorais).

*Reconhecer a firma em cartório ou equivalente.

Salvador, de de .

Nome

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(**TIMBRE DA EMPRESA)**

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ n.º ....., ciente das implicações do art. 78 da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais previstas, com base no art. 27, V do mesmo regulamento, declara não possuir no seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, ressalvada a possibilidade de contratação de aprendizes a partir de 14 anos.

Salvador, de de

_____
Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ n.º ....., declara sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador, de de

_____
Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Licitação:_____

.....(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de .....(Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item ..... do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da .....(identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da .....(identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da .....(identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da ..... (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da ..... (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da ..... (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da ..... (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de ..... (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, de de

_____
Diretor / Representante Responsável
(Identificação Completa)

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHOS DEGRADANTES OU FORÇADO

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ n.º ....., declara sob as penas da Lei não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalhos degradantes ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Salvador, de de

_____
Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PREVISTA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ N.º ....., declara sob as penas da lei que os serviços são prestados por empresa com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Salvador, de de

_____

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

ANEXO VII DO EDITAL

ESTIMATIVA DE PREÇOS E LIMITE DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	1	Link de trânsito IP, dedicado à Internet, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, com roteamento do protocolo BGP para trânsito do Sistema Autônomo do TRT5, com taxa de transmissão de 1Gbps (hum gigabits por segundo) – 36 meses	mês	26484	36	17.266,67	621.600,12
1	2	Instalação e ativação do link do item 1	serviço	26166	1	24.999,67	24.999,67
1	3	Link de transporte, LAN to LAN, dedicado para o IX São Paulo, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, com taxa de transmissão de 1Gbps (hum gigabits por segundo)	mês	26484	36	14.333,33	515.999,88

1	4	Instalação e ativação do link do subitem 3	serviço	26166	1	8.466,67	8.466,67
1	5	Link de transporte, LAN to LAN, dedicado para o IX Fortaleza, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, com taxa de transmissão de 1Gbps (hum gigabits por segundo)	mês	26484	36	14.000,00	504.000,00
1	6	Instalação e ativação do link do subitem 5	serviço	26166	1	8.499,67	8.499,67
PREÇO TOTAL DO GRUPO 1: 1.683.566,01							
2	7	Link de trânsito IP, dedicado à Internet, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, com roteamento do protocolo BGP para trânsito do Sistema Autônomo do TRT5, com taxa de transmissão de 1Gbps (hum gigabits por segundo) – 36 meses	mês	26484	36	17.266,67	621.600,12
2	8	Instalação e ativação do link do subitem 7	serviço	26166	1	24.999,67	24.999,67
PREÇO TOTAL DO GRUPO 2: 646.599,79							

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VIII DO EDITAL

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo:_____
Pregão Eletrônico:_____

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	1	Link de trânsito IP, dedicado à Internet, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, com roteamento do protocolo BGP para trânsito do Sistema Autônomo do TRT5, com taxa de transmissão de 1Gbps (hum gigabits por segundo) – 36 meses	mês	26484	36		
1	2	Instalação e ativação do link do item 1	serviço	26166	1		
1	3	Link de transporte, LAN to LAN, dedicado para o IX São Paulo, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, com taxa de transmissão de 1Gbps (hum gigabits por segundo)	mês	26484	36		
1	4	Instalação e ativação do link do subitem 3	serviço	26166	1		
1	5	Link de transporte, LAN to LAN, dedicado para o IX Fortaleza, por meio de infraestrutura de	mês	26484	36		

		fibra óptica, com proteção em anel, com taxa de transmissão de 1Gbps (hum gigabits por segundo)					

1	6	Instalação e ativação do link do subitem 5	serviço	26166	1		
PREÇO TOTAL DO GRUPO 1:							
2	7	Link de trânsito IP, dedicado à Internet, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, com roteamento do protocolo BGP para trânsito do Sistema Autônomo do TRT5, com taxa de transmissão de 1Gbps (hum gigabits por segundo) – 36 meses	mês	26484	36		
2	8	Instalação e ativação do link do subitem 7	serviço	26166	1		
PREÇO TOTAL DO GRUPO 2:							

DADOS DA EMPRESA		**DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO**	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____,____ de _____ de _____ _____

(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

<u>Instruções de Preenchimento da Proposta de Preços</u>

1. Todos os dados da proposta deverão ser preenchidos.

2. Prazo de validade das propostas (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).

3. Prazo de entrega/execução (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).

4. Os dados informados não poderão, em hipótese alguma, contrariar ou estabelecer condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.

5. As marcas, quando for o caso, ofertadas devem atender às especificações exigidas, observando-se como parâmetro de qualidade aquelas de referência indicadas pelo Tribunal.

ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

OBS.: *Os trechos da minuta do contrato destacados de azul deverão ser adaptados para cada um dos grupos quando da elaboração do(s) contrato(s), considerando-se que haverá necessariamente dois instrumentos contratuais, pois uma mesma empresa não poderá arrematar os dois grupos, conforme item 1.4 do Termo de Referência.*

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE REDUNDÂNCIA DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, POR MEIO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA...

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orocil Pedreira Santos Junior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa....., sediada na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., neste ato representada por seu Diretor/Gerente....., CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 9472/2022**, **Pregão Eletrônico nº 034/22**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de solução de redundância de acesso dedicado à Internet, por meio infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, incluindo 2 (dois) links de trânsito IPv4 e IPv6 com roteamento do protocolo BGP, com taxa de transmissão mínima de 1Gbps para cada link e 1 (hum) link de transporte, LAN to LAN, para o IX São Paulo e 1 (hum) link de transporte, LAN to LAN, para o IX Fortaleza, nos termos e condições constantes deste Contrato e em conformidade com as especificações do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – O prazo de

vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, com a prestação dos serviços no período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo da solução (itens 1 e 2), podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de manifestação técnica motivada do respectivo gestor da unidade do TRT da 5ª Região, de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos custos do objeto contratado, podendo, caso necessário, realizar pesquisa de preços, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação da vigência será celebrada mediante Termo Aditivo e deverá observar os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

e) A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A prestação dos serviços terá início imediatamente após a publicação do contrato e deverá obedecer às seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – LOGÍSTICA DE IMPLANTAÇÃO - O prazo total para instalação completa e ativação é de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, conforme a seguinte tabela constante do subitem 4.8.2.3 do Termo de Referência:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR PRÉDIO			
Prazo máximo	**Atividade**		**Responsável(eis)**
ETAPA 01: Preparação da Infraestrutura			
D	Assinatura do contrato Apresentação do Preposto;		Contratada E TRT
D + 10	Apresentação do **Projeto Executivo,** conforme requisitos apresentados no edital;		Contratada
D + 15	Validação do Projeto Executivo;		TRT
D + 50	Preparação da Infraestrutura		Contratada
ETAPA 02: Ativação do Link			
D + 60	Ativação do Link		Contratada E TRT
D + 61	Entrega da documentação técnica (item 5.7)		Contratada

PARÁGRAFO SEGUNDO – INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTOS DOS BENS/SERVIÇOS – Conforme tabela a seguir:

Instrumento	**Abreviatura**	**Descrição**	**Periodicidade**
Contrato		Instrumento de formalização do pedido baseado no objeto do	Ocorrência única para

	CT	processo licitatório.	cada contratação.
Projeto Executivo	PEX	Documento que contém os encaminhamentos dos cabos óticos desde o POP da operadora até a sala técnica do TRT5	Prévia ao início da execução do serviço
Ordem de Serviço	OS	Detalhamento da solicitação de atendimento	Aberta para cada chamado de assistência prestada pela CONTRATADA
Relatório de Atendimento Técnico	RAT	Registro, impresso ou em meio eletrônico, das informações do atendimento.	Gerado em cada atendimento realizado. Cada ordem de serviço pode gerar vários relatórios de atendimento técnico.
Nota Fiscal/Fatura	NF	Nota Fiscal	Emitida mensalmente de acordo com os serviços prestados

PARÁGRAFO TERCEIRO – FORMA DE ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO/ GARANTIA /NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – Deverão ser observadas as seguintes regras:

I. O acompanhamento da execução do serviço será realizado na sequência de atividades abaixo discriminadas:

   a. Após a apresentação do Projeto Executivo, a Equipe de Gestão da Contratação, depois de realizados os ajustes que se julguem necessários, validará o projeto no prazo determinado no Cronograma de Execução;

   b. Validado o Projeto Executivo, a CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços, de acordo com o cronograma de execução, cujos prazos serão acompanhados pelos Fiscais e Gestor do Contrato.

   c. A CONTRATADA deverá notificar formalmente o CONTRATANTE, através de emissão de RAT, sobre a entrega dos serviços.

   d. A Equipe de Gestão da Contratação fiscalizará a entrega e emitirá o Ateste Provisório e Definitivo.

   e. Mensalmente, a Equipe de Gestão da Contratação emitirá o ateste dos serviços prestados, conforme o registro de ocorrências realizado pelo fiscal técnico.

PARÁGRAFO QUARTO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/REQUISITOS DOS BENS/SERVIÇOS (Art. 18, §3º, III, caput e VI):

I. A Contratada será responsável pela implantação, gerenciamento pró-ativo do enlace de comunicação e manutenção do Serviço de Internet Corporativo;

II. Os links dedicados deverão ser oferecidos por meio de circuitos de dados privativos e independentes, com velocidade ou largura de banda simétrica para download e upload,

onde a banda especificada é a banda livre, respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de overhead gerado por protocolos de comunicação.

III. Os links deverão possuir garantia de utilização de 100% (Cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída do TRT5 e o *backbone* da Internet da Contratada ou IX, conforme característica do link, não sendo permitidos qualquer tipo de restrição e de modelagem de banda ou *traffic shapping*, exceto na situação de atuação do serviço de proteção a ataques DDoS.

IV. Para o link de trânsito, a Contratada deverá estabelecer sessão BGP com o Contratante (ASN 262655), divulgar o ASN 262655 e os prefixos IPv4 e IPv6 desta na tabela BGP global, através de todos os fornecedores da Contratada. Pode ser solicitado pelo Contratante o fornecimento de endereçamento IP da Contratada para uso temporário, limitado até 8 endereços (prefixo /29).

V. Para o link de trânsito, a Contratada deverá prover ao Contratante a tabela BGP Global (*full routing*) e/ou tabela parcial (rotas da Contratada apenas), de acordo com o interesse da Contratante.

VI. Para o link de trânsito, a Contratada deverá prover, após a emissão, pelo Contratante, do termo de recebimento provisório, a relação das suas *communities* BGP através de comunicação por documento oficial.

VII. Para o link de trânsito, a Contratada deverá prover trânsito e rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento, ambos através do mesmo enlace de dados.

VIII. Para o link de trânsito, a Contratada deverá publicar a faixa de AS do Tribunal para todas as operadoras de telecomunicações nacionais e internacionais através do protocolo de roteamento externo BGP.

IX. Para o link de transporte, LAN to LAN, o circuito digital deve permitir a passagem de Vlan 802.1Q com tag de 1 a 4094.

X. Para o link de transporte, LAN to LAN, a contratada deverá realizar o transporte de pacotes Ethernet entre a rede do Tribunal e o IX.

XI. Para o link de transporte, LAN to LAN, as conexões internas da rede da Contratada e com a estrutura do IX.br poderão ser compartilhadas com outros clientes, desde que seja respeitada a garantia de banda solicitada.

XII. Para o link de transporte, LAN to LAN, a Contratada e o Tribunal comprometem-se a atender às exigências do projeto IX.br para realizar a conexão do roteador do Tribunal com cada IX, conforme documentos “Política de Uso Aceitável IX.br” e “Política de Requisitos”.

XIII. O serviço deverá permitir a criação de VPN’s sem nenhuma interferência ou necessidade de liberação por parte do fornecedor.

XIV. A conexão ao switch do Tribunal poderá ser feita das seguintes formas:

a. Portas UTP de 1Gbps, caso em que a contratada deverá fornecer conversor de sinal ótico para o padrão Ethernet 1000BASE-T e *patch cords*.

b. GBIC monomodo padrão 1000BASE-LX de propriedade do TRT5, caso em que a contratada deverá fornecer as fibras óticas.

XV. Deverá suportar gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 e v3. Deverá ser disponibilizada comunidade (*comunity*) SNMP de leitura (*read*) para que o TRT5 possa monitorar o enlace por ferramenta apropriada.

XVI. Deverá manter os equipamentos e serviços com a hora ajustada com o ON (Observatório Nacional), e sincronizados através do protocolo NTP (Network *TimeProtocol*) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (*Simple Network Time Protocol*) versão 4 – RFC2030.

XVII. Suportar rotas estáticas e os protocolos de roteamento IPv4, IPv6, OSPF, EIGRP, IGMPv3, BGP, PIM SM, SSM, GRE, BVD, IPv4-to-IPv6 *Multicast*, MPLS, L2TPv3.

XVIII. O link deverá contemplar recursos de redundância de acesso (última milha), com dupla abordagem até a caixa de entrada nas dependências do Contratante, através de meios de acessos ópticos distintos com comutação automática entre os dois acessos, garantindo a continuidade automática do serviço, sem redução da banda total contratada em caso de falha de uma das rotas. O POP de conexão com a rede Internet poderá ser o mesmo para os dois acessos ópticos redundantes, desde que não seja o mesmo POP da operadora que fornecerá o outro link, e neste caso, os acessos deverão chegar em equipamentos distintos, evitando que falhas em um único equipamento indisponibilize os dois acessos. É recomendado o uso de 2 (dois) POPs, sendo cada acesso ramificação de um dos POPs, para evitar violação do Acordo de Nível de Serviço, conforme item 4.5 do Termo de Referência.

XIX. O acesso (última milha) do POP da operadora até o ambiente da Contratante deverá ser por meio de fibra óptica com proteção em anel, como descrito no item anterior, e deverá ser entregue no endereço do Fórum Ministro Coqueijo Costa do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, localizada na Rua Bela Vista do Cabral, nº 121, Edf. Min. Coqueijo Costa – Central Lógica – 4º andar, Nazaré, Salvador, - BA CEP 40055-010 ou da Sede Administrativa do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, localizada na Rua do Cabral, nº 161, Edf. Presidente Médici 4º Andar – Nazaré, Salvador, - Ba CEP 40055-010, de acordo com o interesse da Contratante. Porém, de acordo com o interesse do Contratante, tal endereço poderá ser alterado, sendo acertados com a Contratada os custos desta mudança de endereço, que será no máximo o valor do item de ativação. O prazo para mudança de endereço será acertado com a Contratada e não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, conforme consta na tabela de acordo de nível de serviços, no item 4.5 do Termo de Referência.

XX. A fibra deverá ser monomodo, com extremidade em distribuidor interno óptico (DIO) fornecido pela Contratada, a ser instalado no rack de 19” existente na sala de manobra de cabeamento do Tribunal.

XXI. A velocidade ofertada deverá ser efetiva, ou seja, deverá haver garantia de banda até o *backbone* IP da operadora.

XXII. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do Contratante.

XXIII. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela Contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (*International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecomumnication Industry Association*).

PARÁGRAFO QUINTO – REQUISITOS DE DESEMPENHO:

I. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do mesmo. Entende-se por ampliação, neste caso, a capacidade da largura de banda ser aumentada até o limite permitido pela tecnologia utilizada na conexão com a Contratante, sendo que a ampliação se dará em função da necessidade da Contratante.

II. A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1(um) mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

III. O serviço será considerado indisponível:

IV. A partir do início de uma interrupção registrada no centro de gerência/supervisão da Contratada ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela Contratante, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à Contratante.

V. Os índices relativos à disponibilidade do serviço, o retardo de rede, a taxa de erros, perda de pacotes, prazo de reparo, prazo para alteração de configuração e prazo para alteração da taxa de transmissão serão calculados de acordo com o **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS**.

VI. A Contratada deverá garantir a disponibilidade com o nível de serviço de 99,7%.

VII. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Contratante.

VIII. Para os links de transporte, LAN to LAN, as eventuais indisponibilidades do serviço que sejam de responsabilidade do NIC Br (IXs), serão desconsideradas para fins de cálculo de níveis de serviço e/ou sanções administrativas à contratada.

IX. Na ocorrência de interrupção, o prazo máximo para reparo/restabelecimento deverá ser de 6 horas, conforme consta na tabela de acordo de nível de serviços, no item 4.5 do Termo de Referência.

X. A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório analítico contendo as seguintes informações:

a. Relação de todas reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;

b. Tempo total das falhas;

c. Causas do defeito e a soluções adotadas para sua recuperação com a devida identificação do ponto de acesso;

d. Cálculo da disponibilidade no período (D).

PARÁGRAFO SEXTO – REQUISITOS ESPECÍFICOS DO GRUPO 1: A Contratada, a fim de garantir a redundância de acesso da Contratante, **NÃO** poderá utilizar o provedor ganhador do grupo 02 como *upstream provider* (fornecedor de trânsito IP). Tal condição será verificada através de meios disponíveis na Internet, como o sítio CIDR-REPORT.ORG (https://www.cidr-report.org/as2.0/) e **a Contratada deverá comprovar com a apresentação de documento/declaração de que não fará uso da infraestrutura da empresa vencedora do outro grupo para fornecimento do serviço**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – REQUISITOS ESPECÍFICOS DO GRUPO 2: A Contratada, a fim de garantir a redundância de acesso da Contratante, **NÃO** poderá utilizar o provedor ganhador do grupo 01 como *upstream provider* (fornecedor de trânsito IP). Tal condição será verificada através de meios disponíveis na Internet, como o sítio CIDR-REPORT.ORG (https://www.cidr-report.org/as2.0/) e a Contratada deverá comprovar com a apresentação de documento/declaração de que não fará uso da infraestrutura da empresa vencedora do outro grupo para fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS): O atendimento deve ser prestado nos prazos estabelecidos abaixo, de acordo com o nível de criticidade do problema:

Nível de Serviço – Atendimento/resolução de chamados técnicos			
Criticidade	Prazo de atendimento	Prazo de Solução	Descrição
1	1 horas	6 horas	Indisponibilidade do link, conforme indicador "Prazo de Reparo" definido no **ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO DE MÉTRICAS**
2	2 horas	8 horas	Lentidão, conforme alteração em um dos seguintes indicadores: Retardo de Rede, Taxa de Erro de Bit, Perda de Pacotes, definido no **ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO DE MÉTRICAS**
3	6 horas	12 horas	Implementação de Filtros de Pacotes, conforme item 3.2.24 do Termo de Referência
4	6 horas	24 horas	Alteração de Configuração, conforme indicador "Alteração de Configuração de Roteador" definido no **ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO DE MÉTRICAS**
5	24 horas	20 dias corridos	Alteração da taxa de transmissão, conforme indicador "Alteração da taxa de transmissão" definido no **ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO DE MÉTRICAS**
6	24 horas	60 dias corridos	Alteração/ mudança do endereço para a nova sede do TRT5 ou alteração da configuração para trânsito BGP dentro do IX- Salvador

7	24 horas	Negociável	Problemas relacionados aos softwares de terceiros e aplicações internas que necessitem de mudanças, que deverão ser avaliados em conjunto pelas equipes de suporte técnico do TRT e da contratada.

PARÁGRAFO NONO – SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO: Prestará a Contratada manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:

I. Uma equipe especializada deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana para realizar o suporte técnico;

II. O serviço de suporte *on-site* consiste no envio de um técnico especializado ao site (local onde o circuito de acesso ou última milha é entregue) da Contratante em caso de problemas no funcionamento da solução, conforme especificado no item 4.1.8 do Termo de Referência;

   a. Os dias e horários para atendimento *on site* serão de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h, podendo ser em qualquer dia e horário por solicitação do CONTRATANTE;

III. Alocar um consultor ou gerente de contas e fornecer número de contato direto e e-mail para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estará(ão) designado(s) para atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

IV. Realizar as atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de conectividade entre o serviço de telecomunicação e o ambiente de rede local;

V. Atender às alterações das características e configurações, definidas pela Contratante;

VI. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;

VII. Entende-se por operação: instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo em função do Ambiente Operacional e das atividades desenvolvidas nestes para todos os projetos e serviços contratados;

VIII. Entende-se por monitoração: identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto à Contratante garantindo o padrão de qualidade;

IX. Disponibilizar uma Central de Atendimento telefônico, um endereço eletrônico Internet (e-mail) e ferramenta para registro e acompanhamento dos chamados, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas;

a. O serviço de registro de chamados técnicos deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.

b. A Contratada deve disponibilizar equipe especializada nos protocolos BGP, IPv4 e IPv6 para resolução de problemas e solicitações de serviços especializados, conforme os prazos que constam na tabela de acordo de nível de serviços, no item 4.5 do Termo de Referência.

c. O sistema de registro e acompanhamento dos chamados deverá manter o registro dos chamados, com hora de abertura e fechamento, e o histórico de ações implementadas.

X. O prazo do término do atendimento será contado a partir da solicitação efetuada pelo Tribunal e sua resolução não poderá ultrapassar os prazos estabelecidos (em horas corridas) conforme o Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecido, de acordo com o nível de criticidade do problema.

XI. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento.

XII. Deverá a CONTRATADA apresentar Relatório de Atendimento para cada incidente e ou atendimento de suporte técnico executado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO - A alta especialização do serviço prestado, ao exigir inclusive infraestrutura própria e distinta daquela pertencente ao Tribunal, impedirá que a equipe técnica assuma a execução do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DIREITOS AUTORAIS/PROPRIEDADE INTELECTUAL - Todos os documentos produzidos como documentação da solução serão de propriedade do Tribunal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A SER ENTREGUE - O projeto executivo, com os encaminhamentos dos cabos óticos e a topologia da solução, deverão ser entregues no final da implantação.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I. Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto quando necessário;

II. Prover climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas, para que a Contratada possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação;

III. Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pelo Contratante;

IV. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

V. Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada;

VI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.

VII. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do eventual contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

VIII. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante às condições estabelecidas no eventual Contrato, Edital de Licitação e no Termo de Referência.

IX. Comunicar à Contratada seu número de AS e a sua respectiva faixa de endereçamento IP.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

II. Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do Contratante, e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e serviços necessários para o seu bom funcionamento.

III. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, quando cabível e das normas técnicas que regem a matéria.

IV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

V. Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do TRT da 5ª Região inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

VI. Atender, de imediato, às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços executados.

VII. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis.

VIII. Registrar toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao objeto, visando à imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira

responsabilidade da Contratada o refazimento ou execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido.

IX. A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços realizados e sua eventual solução.

X. Designar, na data de assinatura do eventual contrato, à fiscalização, um profissional da eventual CONTRATADA (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do eventual contrato para acompanhar e responder pela execução, atuando como preposto.

XI. Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis ao Contratante.

XII. Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

XIII. Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.

XIV. Guardar inteiro sigilo dos serviços realizados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estas de propriedade e uso exclusivo do Contratante.

XV. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

XVI. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

XVII. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.

XVIII. Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

XIX. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XX. Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, resquícios de instalação (fiação, placas, plásticos) entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho) com recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de equipamentos de informática e telefonia em desuso e sujeito ao descarte final, conforme disposto no item Critérios e Práticas de Sustentabilidade - Logística reversa.

XXI. Deverá a Contratada implementar filtros de pacotes, a partir de tabela fornecida pela Contratante. Caso este não seja implementado em até 12 (doze) horas contadas a partir da abertura da solicitação, conforme consta na tabela de acordo de nível de serviços, no item 4.5 do Termo de Referência, a banda consumida por este fluxo de pacotes não poderá ser contabilizada.

XXII. Deverá a ativação dos serviços de acesso à Internet ser acompanhada por um técnico especializado que configure os equipamentos utilizados neste serviço e estabeleça a conexão com o circuito de acesso, de modo a garantir o funcionamento da solução.

XXIII. A solução deverá ser gerenciada pró-ativamente pela Contratada, o que consiste em:

a) Monitoramento contínuo do circuito de acesso.

b) Abertura de chamados, em caso de defeito, acionando a Contratante. O chamado de descontinuidade de serviço deve ser aberto imediatamente à sua ocorrência, independente de contato por parte da Contratante.

XXIV. Deverá ser disponibilizada ferramenta web que permita o acompanhamento da utilização e performance do serviço.

XXV. A Contratada deverá disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:

a. Utilização: taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (dia, semana, mês e ano);

b. Performance: os seguintes indicadores deverão estar disponíveis:

c. Disponibilidade;

d. Retardo de rede (entre o equipamento instalado na Contratante e o roteador de borda da Contratada);

e. Taxa de Erros de Bit;

f. **Perda de Pacotes**.

XXVI. A Contratada deverá observar as informações de cálculo e limiares a serem considerados constantes no **ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO DE MÉTRICAS**.

XXVII. Os relatórios citados deverão estar disponíveis via Web, disponível através de acesso pela Internet, possibilitando consultas e relatórios, por meio de tabelas e gráficos, e as informações apresentadas em 3 formas:

a. On-line: apresentando informações em tempo real sobre o serviço;

b. Histórico do serviço: apresentando ao longo do tempo por no mínimo 1 (um) ano, informações que detalham os itens motivadores em cada serviço e informações para períodos determinados no passado;

c. **Análise do serviço**: apresentando indicadores referenciados no subitem 3.2.25 do Termo de Referência, que representam o comportamento e uso do serviço e permitindo que se tenha uma visão da evolução do serviço.

XXVIII. A Contratada deverá apresentar Projeto Executivo para a instalação da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do serviço, inclusive do monitoramento, que faz parte das obrigações, conforme os itens 3.2.24, 3.2.25 e 3.2.27 do Termo de Referência.

XXIX. O Projeto Executivo (PEX) deverá ser elaborado pela CONTRATADA e entregue à Comissão de Fiscalização para validação previamente ao início da execução dos serviços de acordo com o macrocronograma do contrato, conforme item 4.8.2 do Termo de Referência.

XXX. O Projeto Executivo deverá atender todas as prescrições das normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 5410 no que diz respeito às instalações elétricas e a ABNT NBR 14565 no que diz respeito ao cabeamento estruturado.

XXXI. Requisitos mínimos:

a. O Projeto Executivo deverá definir claramente os seguintes elementos:

b. Traçados dos cabos ópticos desde o (s) POP (s) da Contratada até as salas técnicas do TRT5;

c. Infraestrutura de suportação dentro das edificações do TRT5;

d. Topologia lógica da rede, com todos os detalhes técnicos, tais como: endereçamentos de rede, protocolos utilizados, portas físicas conectadas à nossa rede, etc.

XXXII. **O prazo máximo de implantação da solução proposta atendendo a TODOS os itens obrigatórios deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.**

XXXIII. A CONTRATADA deverá possuir backbone IP com saída internacional. Essa saída deverá ser composta por uma ou mais conexões entre o backbone IP da CONTRATADA e do AS remoto. Este requisito reside no fato de muitos datacenters de grandes provedores de conteúdo estarem localizados nos Estados Unidos e Europa. Este requisito será aferido por meio do site *Hurricane Electric* (HE) - https://bgp.he.net/.

XXXIV. A CONTRATADA deverá ser participante do ATM (Acordo de Troca de Tráfego Multilateral) de pelo menos 3 (três) PTT/IX (Ponto de Troca de Tráfego) do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), incluindo os IXs de Salvador e São Paulo. Este requisito será aferido por meio da lista de participantes, no site http://ix.br.

XXXV. A CONTRATADA deverá fornecer link completamente independente da outra CONTRATADA, ou seja, os links de acesso à Internet (trânsito BGP) fornecidos pelas empresas deverão possuir rotas físicas e lógicas completamente distintas e independentes, garantindo que não existam pontos únicos de falha. Este requisito será aferido por meio da análise da tabela BGP recebida, testes de encaminhamento de pacotes, e por meio de testes realizados em ferramentas/ servidores do tipo *Looking Glass*.

XXXVI. Os itens 3.2.27, 3.2.31, 3.2.32 e 3.2.33 do Termo de Referência serão aferidos mensalmente pela equipe técnica em conjunto com os INDICADORES, conforme o **ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO DE MÉTRICAS** e constatada irregularidades, gerará glosas na fatura mensal, conforme item 7.

XXXVII. A taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do circuito ou em casos de mudança de endereço. Durante a vigência do contrato, não poderá incidir qualquer taxa referente ao aumento ou a redução de banda solicitada.

XXXVIII. Após a celebração do contrato ou emissão do empenho, a empresa contratada deve efetuar o cadastramento no sistema SIGEO-JT, no módulo de Execução Financeira, bem como a necessidade de utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos DCDs, tais como notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal, conforme artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022.

XXXIX. A CONTRATADA deverá demonstrar (comprovar) possuir, em Salvador, ao menos 1 (hum) POP (Ponto de Presença) e equipe de técnicos especializados na manutenção do serviço ofertado. Este requisito faz-se necessário, pois é do PoP que o enlace/ link é ramificado e conectado ao backbone da operadora. É indispensável que uma equipe técnica local esteja acessível para o cumprimento do SLA estabelecido e melhor dinâmica na execução do contrato. Esta comprovação pode ser realizada por meio de contrato social, que informa a sede ou filial na cidade de Salvador e endereço do POP em nome da contratada com comprovação de endereço, ou documentação semelhante, a ser enviada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD:

I. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes.

II. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

III. não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.

IV. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.

V. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam

capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

VI. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.

VII. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

VIII. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

IX. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados, **após a medição dos serviços realizados e apuração da observância do acordo de Nível Mínimo de Serviço, de acordo com item 7.1 do Termo de Referência**, devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se os valores indicados abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	1	Link de trânsito IP, dedicado à Internet, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, com roteamento do protocolo BGP para trânsito do Sistema Autônomo do TRT5, com taxa de transmissão de 1Gbps (hum gigabits por segundo) – 36 meses	mês	26484	36		
1	2	Instalação e ativação do link do item 1	serviço	26166	1		
1	3	Link de transporte, LAN to LAN, dedicado para o IX São Paulo, por meio de infraestrutura de	mês	26484	36		

		fibra óptica, com proteção em anel, com taxa de transmissão de 1Gbps (hum gigabits por segundo)					
1	4	Instalação e ativação do link do subitem 3	serviço	26166	1		
1	5	Link de transporte, LAN to LAN, dedicado para o IX Fortaleza, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, com taxa de transmissão de 1Gbps (hum gigabits por segundo)	mês	26484	36		
1	6	Instalação e ativação do link do subitem 5	serviço	26166	1		
PREÇO TOTAL DO GRUPO 1:							
2	7	Link de trânsito IP, dedicado à Internet, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, com roteamento do protocolo BGP para trânsito do Sistema Autônomo do TRT5, com taxa de transmissão de 1Gbps (hum gigabits por segundo) – 36 meses	mês	26484	36		
2	8	Instalação e ativação do link do subitem 7	serviço	26166	1		
PREÇO TOTAL DO GRUPO 2:							

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do serviço, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão

reajustados, de acordo com a variação anual do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço do serviço a ser reajustado deve respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por **Apostilamento**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - **O pagamento será efetuado <u>nos termos do subitem 5.4.3 do Termo de Referência</u>**, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s). Da nota fiscal deverá constar o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, e deverá ser atestada pelo setor competente, observando-se ainda:

a) O pagamento dos serviços será efetuado **mensalmente**, após a medição dos serviços realizados e apuração da observância do acordo de Nível Mínimo de Serviço, cujo descumprimento gerará descontos na fatura mensal, de acordo com item 7.1 do Termo de Referência.

b) O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias** mediante entrega das notas fiscais através do SIGEO JT (no módulo de Execução Financeira), conforme item 3.2.35 do Termo de Referência.

c) As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da CONTRATADA no que diz respeito ao atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no edital e contrato, e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados.

d) Após a celebração do contrato ou emissão de cada empenho, a empresa contratada deverá efetuar o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO/JT), no módulo de Execução Financeira, bem como utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos Documentos Comprobatórios de Despesa – DCD: notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres,

decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal).

e) Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, poderão ser alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do contrato, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião, se for o caso, será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.

f) A demonstração de que os serviços foram efetivamente realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.

g) A Contratada, além do procedimento previsto na letra "d", deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como os respectivos relatórios dos serviços realizados.

h) Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às

despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho (_____) no valor de (R$) ( ) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – 3.3.90.40 Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

I – Ativação do serviço:

a) **Provisoriamente** - Em até 15 dias após a ativação dos links, através da emissão do Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações correspondentes.

b) **Definitivamente** - Através da Emissão do Termo de Definitivo em até 15 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a ativação e perfeito funcionamento dos links, de acordo com as especificações técnicas.

II – Prestação do serviço:

a) **Provisoriamente** - Mediante a entrega da nota fiscal pela Contratada, através do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT, conforme artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022.

b) **Definitivamente** - Em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, com o aceite na nota fiscal após a entrega do ateste de prestação dos serviços pelo Fiscal Técnico e autorização de pagamento pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL** – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, **devendo ser exercido pelo gestor**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gestão administrativa dos eventuais contratos caberá ao (à) **Diretor(a) da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica**, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desses instrumentos e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização administrativa será realizada por um servidor ou comissão de servidores oportunamente designados pela autoridade competente. A comissão ou fiscal será formalmente designado para acompanhar administrativamente a execução do objeto, de forma a assegurar seu cumprimento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos do processo os

elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização técnica será realizada por um servidor ou comissão de servidores oportunamente e formalmente designados para acompanhar tecnicamente a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao gestor compete, entre outras atribuições:

a) Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;

b) Tomar decisões gerenciais;

c) Encaminhar à Diretoria Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;

d) Encaminhar à Diretoria Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações que dependam de formalização de termo aditivo;

e) Emitir Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

PARÁGRAFO SEXTO – À fiscalização técnica compete, entre outras atribuições:

a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;

b) Verificar, *in loco*, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;

c) Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, diante da impossibilidade de atesto pelo fiscal administrativo;

d) Solicitar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, para a adoção de providências;

f) Acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;

g) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

h) Emitir Termo de Recebimento Provisório – TRP;

i) Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) CONTRATADA(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – À fiscalização administrativa compete, entre outras atribuições:

a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;

b) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;

c) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da CONTRATADA;

d) Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;

e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;

f) Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;

g) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;

h) Solicitar à(s) CONTRATADA(s) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento execução do serviço;

i) Acompanhar e atestar, juntamente com o gestor do contrato, o recebimento definitivo da execução do objeto licitado, indicando as ocorrências verificadas;

j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;

k) Solicitar, previamente, à Secretaria Administrativa permissão de acesso e autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis, especificando detalhadamente o serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas**:

a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS E GLOSAS – Nos casos de não atendimento aos indicadores de qualidade de serviços, serão efetuados descontos proporcionais automáticos pelos serviços não prestados, sempre que o não atendimento seja considerado indisponibilidade dos serviços, conforme estabelecido no ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO DE MÉTRICAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas sanções pelo descumprimento do acordo de NMS (Nível Mínimo de Serviço) ou outros indicadores estabelecidos no ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS, segundo os seguintes critérios:

I - Para o indicador "Disponibilidade do Enlace", cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (IDM) mínimo, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

II - Para o indicador "Retardo da Rede", será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

III - Para os indicadores "Taxa de Erro de Bit" sempre que houver aferição e estes se encontrarem em desacordo com os níveis de serviço contratados serão aplicados descontos correspondentes a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

IV - Para o indicador "Perda de Pacotes" sempre que houver aferição e estes se encontrarem em desacordo com os níveis de serviço contratados serão aplicados descontos correspondentes a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

V - Para o indicador "Prazo de Reparo", será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

VI - Para o indicador "Prazo para Alteração de Configurações", será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

VII - Para o indicador "Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão", será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Adicionalmente, serão aferidos mensalmente os itens XXVII, XXXIII, XXXIV e XXXV da Cláusula Quinta (obrigações da contratada) - ferramenta *online*, *backbone* IP com saída internacional, participação nos IXs e a independência entre as contratadas para os links de trânsito, respectivamente, e qualquer irregularidade aplicada sanção de 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será aplicada **MULTA POR INEXECUÇÃO**, garantida a defesa prévia, nas seguintes condições:

a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b) De até 10% sobre o valor total do grupo adjudicado, nos casos de inexecução total do objeto.

c) Será configurada a inexecução parcial do objeto quando:

d) A CONTRATADA executar, até o final do 1º (primeiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 20% (vinte por cento) do previsto, inicialmente, no cronograma por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

e) A CONTRATADA executar, até o final do prazo de conclusão dos serviços, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato.

f) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início da prestação dos serviços de comunicação de dados por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, após esgotados todos os prazos previstos no item 3.2.31 do Termo de Referência.

g) Além das previstas no item anterior, poderão ser aplicadas **MULTAS POR INFRAÇÃO**, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, respectivamente (rol não exaustivo).

Tabela 1 – Gradação das multas	
Grau	**Correspondência**
1	2% do valor mensal
2	3% do valor mensal
3	4% do valor mensal
4	6% do valor mensal
5	25% do valor mensal
6	30% do valor mensal

Tabela 2 – Eventos sujeitos à aplicação de multa		
Item	**Descrição**	**Grau**
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2

4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos, equipamentos ou instalações por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do TRT 5ª Região para fins diversos do objeto: por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
13	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço: por dia de atraso.	1
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
16	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo eventual contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	1
17	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
19	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos no edital de licitação e seus anexos: por serviço e por dia.	2
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no edital de licitação e seus anexos ou determinados pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	3
21	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO: por trabalhador.	4
22	Deixar de promover a limpeza do local dos serviços, após notificação da Fiscalização: por ocorrência e por dia	1
23	Deixar de promover o incremento de equipamentos ou equipe/pessoal, após solicitação formal da Fiscalização, de forma a viabilizar tecnicamente o cumprimento os prazos estabelecidos: por ocorrência e por dia	4
24	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia	4
25	Atrasar a entrega dos equipamentos ou na substituição daqueles que não tenham sido aceitos pela fiscalização: por dia.	3

26	Atrasar a conclusão dos serviços: por dia.	3

PARÁGRAFO QUARTO – Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a **FISCALIZAÇÃO** poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na citada tabela, automaticamente haverá um aumento de gradação da penalidade, correspondente a um nível da tabela 1, até que se atinja o último nível.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a gradação da penalidade a ser imposta, à luz de razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do grupo registrado, situação em que restará configurada a inexecução parcial do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Adjudicatário.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor a ser pago ao Adjudicatário não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Adjudicatário obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Adjudicatário ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação do Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As multas, sanções e descontos serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O atraso injustificado nos prazos previstos no cronograma de implantação caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Havendo pedido de prorrogação do prazo, este somente será concedido nos casos previstos no Art. 57, §1, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um)

dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, de acordo com a lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL - Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia podendo optando por **caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **-** A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante:**

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos acima.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 48 horas, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia será considerada **extinta**:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Garantia Contratual poderá ser restituída após 90 (noventa) dias após a rescisão ou encerramento do contrato, conforme orientado pela IN 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TRT5.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empreitar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, ... de ..... de 2022

Orocil Pedreira Santos Junior
Diretor Geral
P/ CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor/Gerente
P/ CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato